

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**Secretaria Requisitante:** CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO

**Senhor presidente**

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, COM PRIORIDADE NO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES COMPARTILHADAS E LICITAÇÕES PRÓPRIAS DO CONSÓRCIO**, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Conceição do Mato Dentro, 10 de dezembro de 2025.



Sandey Rogerio Aparecido de Oliveira  
Secretario Executivo

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

**Data da Elaboração:** 09 de dezembro de 2025.

**Órgão Requisitante:** CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO

**Número do Processo Administrativo:** 021/2025

### **INTRODUÇÃO.**

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.



## **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA.**

A contratação da empresa BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pelo valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), revela-se imprescindível para atender às demandas jurídicas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, especialmente no que se refere à condução, análise e suporte técnico das licitações compartilhadas realizadas em favor dos municípios consorciados, bem como das licitações próprias do órgão.

O CIMME executa procedimentos administrativos de elevada complexidade, envolvendo pregões, credenciamentos, adesões, processos de contratação de serviços especializados e gestão contratual, todos regulados pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos. A ausência de corpo jurídico permanente torna necessária a contratação de serviço técnico profissional especializado, capaz de garantir a conformidade legal dos atos e reduzir riscos de irregularidades, responsabilização administrativa e insegurança jurídica.

A empresa BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui notória especialização em Direito Público, Licitações e Contratos, com experiência comprovada na assessoria a entes municipais e consórcios, preenchendo os requisitos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, o que configura a inviabilidade de competição característica da modalidade de inexigibilidade de licitação.

O valor contratado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços dessa natureza e dedicação técnica, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica.

Assim, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a regularidade, a legalidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios compartilhados e próprios do consórcio, garantindo o adequado desempenho das atividades administrativas do CIMME e contribuindo diretamente para o interesse público.

## **2. PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL).**

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Considerando as demandas jurídicas ordinárias e extraordinárias do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, estima-se a necessidade de prestação contínua de serviços de assessoria jurídica especializada, abrangendo, de forma aproximada:

- Emissão mensal de pareceres e manifestações jurídicas sob demanda;
- Elaboração e revisão de minutas de editais, contratos, termos aditivos e demais instrumentos administrativos;
- Acompanhamento jurídico de processos de contratação, credenciamento, licitações e procedimentos internos;
- Realização de análises jurídicas de atos normativos, projetos e documentos administrativos;
- Participação em reuniões, sessões públicas e orientações técnicas voltadas aos municípios consorciados.

A quantidade exata de pareceres, análises ou reuniões pode variar conforme a dinâmica do consórcio e das demandas dos municípios atendidos, razão pela qual o objeto deve ser contratado por prestação de serviço técnico especializado, com escopo definido e suporte jurídico integral.

### **4. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS**

A presente contratação prevê a prestação contínua de serviços especializados de assessoria jurídica, a serem executados pela empresa



BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com dedicação técnica voltada principalmente para o atendimento das licitações compartilhadas, bem como das licitações próprias conduzidas pelo CIMME, além do suporte jurídico geral às atividades administrativas do consórcio.

- A estimativa dos serviços considera a demanda média mensal do consórcio, incluindo:
- análise jurídica de processos administrativos;
- acompanhamento e suporte técnico em procedimentos licitatórios;
- elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e minutas diversas;
- emissão de pareceres jurídicos;
- respostas a impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- orientação jurídica às unidades internas;
- participação remota e presencial em reuniões, quando necessário;
- apoio técnico na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Essa estimativa abrange a totalidade dos serviços jurídicos necessários para garantir a segurança e a conformidade legal dos atos administrativos do consórcio, assegurando economicidade e eficiência na contratação, nos termos dos arts. 5º, 11 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

O valor estimado para a prestação dos serviços, conforme especificado na proposta apresentada, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, sendo que já estão inclusos no valor mensal todos as despesas com impostos, transporte, hospedagens e alimentação dos serviços in loco.

Caso necessário, os valores poderão ser ajustados conforme eventuais alterações no escopo ou novas demandas, sempre respeitando a formalização prévia e a devida aprovação pelas partes.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A fim de demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, realizou-se um levantamento de contratações recentes através de notas fiscais, conforme os documentos anexos. Os valores observados são os seguintes:

- **Município de Jaboticatubas/MG – R\$ 7.000,00.**
- **Município de Taquaraçu de Minas/MG – R\$ 6.000,00.**
- **Prefeitura Municipal de Augusto de Minas/MG – R\$ 13.500,00.**

Dessa forma, **o valor proposto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** se apresenta dentro dos valores aos contratos similares já celebrados por outras administrações públicas municipais. Assim, o preço estimado **demonstra adequação e compatibilidade com a realidade do mercado**, em conformidade com o disposto no **art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta consiste na contratação de escritório especializado em assessoria jurídica, com atuação voltada ao atendimento integral das demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME. O serviço compreenderá a análise, elaboração e revisão de documentos jurídicos, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos, apoio em procedimentos licitatórios compartilhados e próprios do Consórcio, bem como consultoria contínua para orientar a adequada aplicação da legislação vigente.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado, com expertise comprovada em direito público, licitações e contratos administrativos, garantindo respostas técnicas em prazo razoável, suporte remoto e presencial quando necessário, atuação preventiva para mitigação de riscos e alinhamento constante com as necessidades das áreas internas.

A solução assegura ao Consórcio suporte jurídico especializado, contínuo e qualificado, contribuindo para a segurança jurídica, regularidade dos processos e eficiência administrativa.



## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO.**

A contratação dos serviços da empresa BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não é passível de parcelamento, considerando a natureza indivisível do objeto contratado. Os serviços de assessoria demandam uma abordagem integrada e contínua, sendo executados de forma interdependente, além de orientação estratégica e apoio técnico às atividades do CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO

O fracionamento dos serviços comprometeria a uniformidade das soluções e a eficiência da prestação dos serviços, podendo gerar inconsistências e prejuízo à segurança jurídica das decisões legislativas e administrativas. Além disso, a centralização da execução contratual em um único prestador especializado é essencial para garantir a coesão técnica, o alinhamento estratégico e o pleno atendimento às demandas do CIMME.

Ademais, a empresa contratada detém a expertise necessária para atuar em questões multidisciplinares, sendo responsável por todas as etapas do suporte Jurídico. Dividir a execução entre diferentes fornecedores implicaria em aumento de custos, retrabalho e riscos à qualidade e à tempestividade dos serviços.

Portanto, a contratação única se justifica plenamente pela necessidade de garantir eficiência, uniformidade, economicidade e segurança jurídica no atendimento às demandas institucionais do CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da empresa BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tem como objetivo atingir resultados concretos que promovam a eficiência, a transparência e a conformidade legal da gestão pública do Consórcio. Os principais resultados pretendidos incluem:

Com a execução dos serviços de assessoria jurídica, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Maior segurança jurídica** nos atos administrativos, contratos, editais e pareceres emitidos pelo consórcio;
- **Melhoria na conformidade** dos procedimentos internos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- **Suporte técnico eficiente** para as unidades administrativas, reduzindo riscos de irregularidades e responsabilizações;
- **Celeridade e eficácia** na tomada de decisões e na tramitação de processos;
- **Padronização das práticas jurídicas** adotadas pelo consórcio;
- **Fortalecimento institucional** e aprimoramento dos instrumentos de governança pública.

Tais resultados contribuem diretamente para o atendimento do interesse público e para o adequado funcionamento do consórcio e dos municípios consorciados.

Com a implementação dessas soluções, espera-se que o Consórcio alcance um patamar elevado de governança e gestão pública, com processos organizados, gestão financeira eficiente e total conformidade com as exigências legais e regulatórias.

## 10. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para a prestação de serviços de assessoria jurídica para o CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO fundamenta-se em critérios técnicos, experiência comprovada e capacidade de atendimento pleno às demandas específicas da Administração Pública. A decisão foi pautada pela busca da melhor relação custo-benefício, alinhada às exigências legais e às necessidades operacionais do Consórcio.

Os principais fatores que justificam a escolha do contratado são:



**1. Experiência e Expertise Técnica:**

- Comprovação de ampla experiência na prestação de serviços jurídicos para órgãos públicos, especialmente prefeituras municipais.
- Conhecimento aprofundado da legislação vigente, incluindo a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e NBCASP.

**2. Capacidade Técnica e Estrutural:**

- Profissional qualificado (advogado), com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demonstração de experiência consultiva e especializada para Administração Pública.
- Infraestrutura adequada para prestar suporte remoto e presencial, com disponibilidade para participação em reuniões e audiências públicas sempre que necessário.

**3. Histórico de Satisfação e Conformidade:**

- Referências positivas de outros órgãos públicos atendidos, com reconhecimento pela qualidade dos serviços prestados.
- Cumprimento rigoroso de prazos e entrega de produtos técnicos compatíveis com as exigências do controle externo.

**4. Proposta Financeira Adequada:**

- Valor proposto compatível com os preços de mercado, conforme levantamento de contratações similares.
- Proposta que contempla todos os custos operacionais, evitando surpresas orçamentárias e facilitando a previsibilidade financeira para a gestão.

**5. Compromisso com a Capacitação Contínua:**

- Planejamento de treinamentos regulares para atualização das equipes internas, promovendo o fortalecimento da capacidade de autogestão do Consorcio.
- Suporte constante para esclarecer dúvidas, orientar procedimentos e garantir a aplicação correta das normas jurídicas.

Dessa forma, a escolha da empresa BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA revela-se a mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando não apenas o atendimento das necessidades técnicas e operacionais, mas também a promoção da eficiência, legalidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.**

Previamente à celebração do contrato, serão adotadas as seguintes providências, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes administrativas:

##### **Verificação da Regularidade Jurídica e Fiscal do Contratado:**

Serão conferidos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

##### **Formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação:**

O processo de contratação direta será instruído com toda a documentação exigida, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), termo de referência, justificativa do preço e da escolha do fornecedor, para fins de comprovação da vantajosidade e adequação ao interesse público.

##### **Elaboração e Assinatura do Contrato:**

O contrato será redigido em estrita conformidade com as cláusulas previstas no termo de referência e na proposta apresentada pelo escritório, garantindo clareza, precisão e alinhamento com os objetivos da Administração.

##### **Indicação da Equipe de Fiscalização:**



Serão designados o gestor do contrato pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento do objeto e a qualidade dos serviços.

**Publicação dos Atos Administrativos:**

A inexigibilidade de licitação e a celebração do contrato serão publicadas no Diário Oficial, em atendimento ao princípio da publicidade e à transparência da gestão pública.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.**

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Conceição do Mato Dentro, 09 de dezembro de 2025.

**15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR):**



Sandey Rogério Aparecido de Oliveira  
Secretário Executivo

# BITENCOURT E SÁ

— OAB/MG 9.408 —

## PROPOSTA COMERCIAL

Nova União, 3 de dezembro de 2025. **G.**



Ilustríssimo Senhor Secretário Executivo,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar proposta comercial para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, inclusive no que se refere a elaboração de pareceres jurídicos sobre temas de interesse do Consórcio, acompanhamento legislativo, mediante análise e acompanhamento de projetos de lei e normativas que possam afetar as atividades e o interesse público representado pelo Consórcio, a participação em reuniões e grupos de trabalho internos ou externos para prestar suporte jurídico, além da elaboração da preparação de minutas de documentos legais, convênios, contratos, termos de cooperação e outros documentos de interesse do Consórcio.

Diante do volume de trabalho esperado, a complexidade da contratação, para balizar a proposta foram consideradas as contratações correlatas da proponente, até mesmo para justificar o valor, segundo preços praticados em tais contratos, em especial os seguintes:

Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor  
CEP 34.990-000 – Nova União/MG

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BAD0-50DF-77E0-8767.

[consultoria@bitencourtesa.com](mailto:consultoria@bitencourtesa.com)



Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BAD0-50DF-77E0-8767.



# BITENCOURT E SÁ

— OAB/MG 9.408 —

| Contratante                     | Valor Mensal  | Atendimento Presencial |
|---------------------------------|---------------|------------------------|
| Município de Augusto de Lima    | R\$ 13.500,00 | 1 visita quinzenal     |
| Município de Jaboticatubas      | R\$ 7.000,00  | 1 visita semanal       |
| Município de Taquaraçu de Minas | R\$ 6.000,00  | 1 visita semanal       |



Ciente da realidade financeira e orçamentária do Consórcio, bem como da estratégia de expansão da atuação na região, oferecemos proposta equivalente ao menor valor praticado atualmente, qual seja R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para atendimento à distância em horário comercial do Consórcio e realização de, no mínimo, um atendimento presencial por semana.

Atenciosamente,

Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá  
OAB/MG 135.649



Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor  
CEP 34.990-000 - Nova União/MG

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldelasassinaturas.com.br/443> e utilize o código BAD0-50DF-77E0-8767.

[consultoria@bitencourtesa.com](mailto:consultoria@bitencourtesa.com)

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldelasassinaturas.com.br/443> e utilize o código BAD0-50DF-77E0-8767.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BAD0-50DF-77E0-8767> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BAD0-50DF-77E0-8767



### Hash do Documento

9BE2A584F972B4CD48CAD50D16348E82BBF2541F4F3062698294E6E3B3CB7027

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sa em 03/12/2025  
10:50 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo nº 021/2025**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021)**

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, COM PRIORIDADE NO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES COMPARTILHADAS E LICITAÇÕES PRÓPRIAS DO CONSÓRCIO."**

(✓) Serviço continuado

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar anexo, o qual demonstra:

- **Natureza do objeto:** Serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada.
- **Quantidade estimada:** Assessoria contínua, com atendimento conforme demanda.
- **Prazo do contrato:** 12 meses.
- **Possibilidade de prorrogação:** (X) Sim, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21 ( ) Não

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a contratação de assessoria jurídica especializada para atendimento contínuo das demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME. Os serviços incluirão suporte técnico-jurídico em todas as fases dos processos administrativos, especialmente nas licitações compartilhadas e próprias do Consórcio, abrangendo análise, elaboração e

Página 1 de 4

revisão de minutas, pareceres, contratos, editais e demais documentos necessários.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado, com experiência comprovada em direito público e licitações, garantindo atendimento célere, orientações precisas, acompanhamento das rotinas administrativas e atuação preventiva para assegurar conformidade com a legislação aplicável. Dessa forma, a solução proposta visa oferecer suporte jurídico contínuo e qualificado, fortalecendo a segurança jurídica, a eficiência e a regularidade das atividades do Consórcio.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para adequada execução dos serviços de assessoria jurídica especializada, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Qualificação Técnica – A empresa contratada deverá ser escritório ou sociedade individual de advocacia, regularmente inscrita na OAB, com profissional responsável habilitado e experiência comprovada em Direito Administrativo, com ênfase em licitações, contratos e gestão pública.
- b) Abrangência dos Serviços – Os serviços deverão contemplar assessoria jurídica contínua ao Consórcio, incluindo elaboração e análise de minutas, pareceres, editais, contratos, apoio às licitações compartilhadas e próprias, bem como acompanhamento de rotinas administrativas.
- c) Disponibilidade e Atendimento – O profissional responsável deverá garantir disponibilidade para atendimento remoto e presencial, sempre que necessário, observando prazos administrativos e demandas urgentes do Consórcio.
- d) Conformidade Legal – A prestação dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública e atos normativos internos do CIMME.
- e) Confidencialidade e Sigilo – A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos e processos internos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.



f) Relatórios e Acompanhamento – Quando solicitado, a contratada deverá apresentar relatórios de atividades e orientações sobre os procedimentos jurídicos em andamento.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato garantirá:

- **Prestação dos serviços:** Atendimento conforme solicitação;

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será conduzida pelo **CIMME**, com:

**Gestor do contrato:** Sandey Rogerio Aparecido de Oliveira

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- **Periodicidade:** ( X ) Mensal ( ) Trimestral ( ) Outro: valor único;
- **Crítérios de medição:** não cabe;
- **Documentação exigida:** Nota fiscal.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor seguirá os seguintes critérios:

- **Qualificação técnica:** Experiência comprovada em consultoria e assessoria jurídica para órgãos públicos;
- **Compatibilidade de preços:** Pesquisa de mercado conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** Apresentação de certidões negativas.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação baseia-se em pesquisa de serviços e contratações anteriores:

| Item                   | Unidade | Quantidade | Preço<br>(R\$) | Unitário | Preço Total (R\$) |
|------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------------|
| Assessoria<br>jurídica | Mensal  | 12         | 6.000,00       |          | 72.000,00         |

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está prevista no orçamento do CIMME, conforme:

- **03.01.01.04.122.0001.2001.33903500;**

#### 11. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(X) Não viável, considerando:

- A indivisibilidade dos serviços contratados;
- A necessidade de continuidade na prestação dos serviços;
- O risco de comprometimento da qualidade e da uniformidade das soluções apresentadas.

#### 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência orienta a contratação pretendida, garantindo o atendimento da necessidade pública com eficiência, transparência e economicidade.

Conceição do Mato Dentro, 10 de dezembro de 2025.

**Leonardo Santos Rodrigues**  
**ESTAGIÁRIO CIMME**



## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Declaramos para os devidos fins, com base no disposto contido no art. 72 IV, da Lei 14.133/2021 e para efeito da realização do Processo de Inexigibilidade nº 006/2025, objetivando a "contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica, de natureza contínua, para atendimento das demandas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, com prioridade no suporte técnico-jurídico aos procedimentos de compras, licitações compartilhadas e licitações próprias do consórcio", no valor estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que existem recursos Orçamentários e Financeiros, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual, nesta última nas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

03.01.01.04.122.0001.2001.33903500 - Serviços de Consultoria

Conceição do Mato Dentro, 10 de dezembro de 2025.

**Jair Rosa Costa**  
Setor contábil

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **Considerando:**

- Que serão observadas todas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, especialmente o disposto no Art. 74;
- A necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria Jurídica para as demandas do CIMME;
- As justificativas apresentadas pela Área Requisitante, que evidenciam a relevância e o interesse público;

**Autorizo** a abertura do procedimento administrativo por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, COM PRIORIDADE NO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES COMPARTILHADAS E LICITAÇÕES PRÓPRIAS DO CONSÓRCIO**, nos termos apresentados pela Área Requisitante.

Ademais, determino que o processo seja encaminhado ao **Setor de Licitações e Contratos** para devida autuação, numeração e tramitação, observadas as disposições legais vigentes, com a designação do **Agente de Contratação** e respectiva **Equipe de Apoio**, conforme nomeação estabelecida pela **Portaria nº 08/2025**.

Conceição do Mato Dentro, 10 de dezembro de 2025.



Otacílio Neto Costa Mattos  
**Presidente do Consorcio**



**PORTARIA Nº 08, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

"Dispõe sobre a designação de Agentes de Contratações e Pregoeiro para condução dos processos de compras com base na Lei Federal nº 14.133/21 para o ano de 2025"

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço (CIMME), **Sr. Otacílio Neto Costa Mattos**, no uso de suas atribuições estabelecidas no Estatuto do Consórcio, resolve:

**Art. 1º.** Designar os funcionários abaixo relacionados para as funções de agente de contratação, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro até 31/12/2025, bem como, a equipe de apoio do Setor de Licitações do CIMME, sendo:

**1 Edilane Moraes Da Silva**, Agente de Contratações 1, Presidente da CPL, e Pregoeira;

**2 Nayara Keller Vieira Gonçalves** – Gerente Administrativa do CIMME, Agente de Contratação 2.

**3 Josiane de Jesus Oliveira** – Auxiliar Administrativa da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço - AMME – Equipe de Apoio.

**Art. 2º.** Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Agente de Contratações/Presidente da CPL, responderá por este, a Agente 2.

**Art. 3º.** Na modalidade de licitação denominada leilão, será adotado o art. 13, da Lei nº 14.133/21, sendo conduzido o processo pelo Pregoeiro nomeado para tal fim e, caso seja de grande complexidade o leilão, poderá o CIMME contratar leiloeiro oficial para a condução do processo.

**Art. 4º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 02/2025, e terá vigência até 31/12/2025.

**Art. 5º.** Publique-se.

Conceição do Mato Dentro - MG, 26 de agosto de 2025.

  
**OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS**  
Presidente do CIMME

## TERMO DE AUTUAÇÃO

**Processo Administrativo nº 021/2025**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021)**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025, na sede do CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO, situada à Rua Daniel de Carvalho, 379, 2 andar, centro, presente o(a) responsável pela condução do processo, Sr(a). Edilane Moraes da Silva, regularmente designado(a), foi instaurado o presente procedimento de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa anexa.

O presente **Termo de Autuação** visa formalizar a abertura do procedimento administrativo de contratação direta.

Assim, formaliza-se a abertura do presente procedimento para fins de prosseguimento das etapas subsequentes, observando-se os princípios da **legalidade, transparência, eficiência e economicidade**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo, lavra-se o presente **Termo de Autuação**, que segue assinado pelo responsável pela condução do processo.

Conceição do Mato Dentro, 10 de dezembro de 2025.



Edilane Moraes da Silva  
**Agente de Contratação**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 36.919.765/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:20 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **6F94.9D38.EB37.D9F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
15/10/2025CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:  
13/01/2026

NOME: BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 36.919.765/0001-77

LOGRADOURO: RUA das Mangueiras

NÚMERO: 25

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Bom Pastor

CEP: 34990000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA UNIAO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000926054536







**MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**  
**Secretaria de Fazenda**  
RUA PRESIDENTE KENNEDY, 29 - CENTRO - NOVA UNIÃO  
CNPJ: 18.302.307/0001-02

## CERTIDÃO NEGATIVA

Código  
**000000686**

Data Abertura  
**13/04/2020**

Razão Social

**BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia

Logradouro

**Rua Das Mangueiras**

Bairro

**Bom Pastor**

Cidade

Atividade

**SERVICOS ADVOCATICIOS**

Situação

**01 - Ativo**

CPF/CNPJ

**36.919.765/0001-77**

Inscrição Municipal

**366004056**

Número

**25**

Complemento

**CASA A**

Cep

**34990000**

UF

*Certificamos para os devidos fins que não existem débitos em nossos arquivos correspondentes aos dados acima citados. Esta certidão terá validade até 30 dias a partir de sua data de emissão, ficando ressalvado à fazenda municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos posteriormente apurados ao fornecimento desta.*

Emitida às 10:11:35 do dia 03/12/2025

Válida até 02/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número 4BD89A408AA5D4F1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

PAG.

25

*[Assinatura]*

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.919.765/0001-77

Certidão n°: 61784696/2025

Expedição: 15/10/2025, às 09:49:34

Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.919.765/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

PAG.

26

*[Assinatura]*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.919.765/0001-77

Certidão nº: 61784696/2025

Expedição: 15/10/2025, às 09:49:34

Validade: 13/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.919.765/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.919.765/0001-77**Razão****Social:** BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Endereço:** RUA DAS MANGUEIRAS 25 CASA A / BOM PASTOR / NOVA UNIAO / MG / 34990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2025 a 15/12/2025**Certificação Número:** 2025111604445503700983

Informação obtida em 03/12/2025 10:12:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







**PINTO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**LUCAS SOARES PINTO FERNANDES DE BITENCOURT**

**E SÁ**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 135.649, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.609.456-64, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP 34.990-000; titular da sociedade individual de advocacia que gira sob a denominação social de PINTO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede e foro na Cidade de Nova União, Estado de Minas Gerais, no endereço situado à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, CEP 34.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.919.765/0001-77, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº 9.408, resolve alterar o instrumento constitutivo, em observância ao disposto nos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

**Cláusula Primeira: DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO**

Em razão da inclusão de sobrenome familiar realizada pelo único sócio da sociedade unipessoal de advocacia, realizada nos termos do disposto no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 6.015/73, a sociedade individual de advocacia passa a denominar-se “Bitencourt e Sá Sociedade Individual de Advocacia”.

**Cláusula Segunda: DA CONSOLIDAÇÃO**

Em virtude das modificações apresentadas, o Ato Constitutivo é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.919.765/0001-77, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG9408, desde 13/04/2020. CERTIFICA TAMBEM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2400324846 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 11/04/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2400324846, acompanhado da chave de segurança BMHCA, no endereço eletrônico [www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br)



## BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### LUCAS SOARES PINTO FERNANDES DE BITENCOURT

E SÁ, brasileiro, divorciado, advogado(a), inscrito(a) na OAB/MG sob o nº 135.649, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 087.609.456-64, residente e domiciliado(a) na Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP 34.990-000; titular da sociedade individual de advocacia que gira sob a denominação social de **BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede e foro na Cidade de Nova União, Estado de Minas Gerais, no endereço situado à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, CEP 34.990-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.919.765/0001-77, com seu **ATO CONSTITUTIVO** originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº 9.408, resolve constituir sociedade individual de advocacia, a ser regida pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

### 1. NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Federal nº 8.906/1994, e denomina-se **Bitencourt e Sá Sociedade Individual de Advocacia** e tem sede e foro em Nova União, Minas Gerais, à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, CEP 34.990-000.

### 2. OBJETO

A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.919.765/0001-77, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG9408, desde 13/04/2020. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2400324846 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 11/04/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2400324846, acompanhado da chave de segurança BMHCA, no endereço eletrônico [www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br)





#### 4. CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividindo-se em 1000 (mil) quotas, do valor unitário de R\$1,00 (um real), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

#### 5. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

**Parágrafo único:** Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

#### 6. ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1. O Titular poderá perceber retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

#### 7. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Às deliberações sociais serão tomadas por seu Titular

#### 8. LEVANTAMENTO DE BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

À Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

#### 9. FALECIMENTO:

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.





### DECLARAÇÃO

O Titular declara que exerce cargo público, está incurso apenas na vedação do inciso I do artigo 30, não estando incurso nas demais situações previstas no art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Firma o presente instrumento comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova União, 09 de abril de 2024.

**Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá**



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.919.765/0001-77, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG9408, desde 13/04/2020. CERTIFICA TAMBEM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2400324846 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 11/04/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2400324846, acompanhado da chave de segurança BMHCA, no endereço eletrônico [www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br)





## Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2400324846 foi assinado mediante certificado digital por:

### Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

| Assinante(s)   |                                                 |                 |
|----------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| Cpf            | Nome                                            | Data Assinatura |
| 087.609.456-64 | LUCAS SOARES PINTO FERNANDES DE BITENCOURT E SA | 10/04/2024      |

### Requerimento

| Assinante(s)   |                                                 |                 |
|----------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| Cpf            | Nome                                            | Data Assinatura |
| 087.609.456-64 | LUCAS SOARES PINTO FERNANDES DE BITENCOURT E SA | 10/04/2024      |



A autenticidade desse documento pode ser conferida em [www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br) informando o número do protocolo MGP2400324846



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.919.765/0001-77, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG9408, desde 13/04/2020. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2400324846 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da sociedade em 11/04/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2400324846, acompanhado da chave de segurança BMHCA, no endereço eletrônico [www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br)



Comissão de  
Sociedades de Advogados

**Primeira Alteração Contratual**

**Sociedade Individual de Advocacia "Bitencourt e Sá Sociedade Individual de Advocacia"**

### **CERTIDÃO**

**O Presidente do Conselho Seccional da  
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas  
Gerais, Dr. Sérgio Leonardo**

**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade individual de advocacia denominada **"Bitencourt e Sá Sociedade Individual de Advocacia"**, encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no **Livro-próprio B-185, às folhas 168/170, sob o nº 9.408 (nove mil quatrocentos e oito), datado de 13 (treze) de abril de 2020 (dois mil e vinte)**. **Certifica** mais que, em **11 (onze) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, foi averbada **sob o nº 16.493 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e três), a 1ª (primeira) alteração contratual** da sociedade individual, com sede na cidade de Nova União/MG, na Rua das Mangueiras nº 25-A, bairro Bom Pastor. **Certifica finalmente** que, o(a) titular da sociedade é o(a) advogado (a) **Dr(a).Lucas Soares Pinto Fernandes – OAB/MG 135.649**, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica finalmente** que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**. Eu, **Karine Isabelle Alves Ferreira Silva Firme**, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.

**Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.**

**Sérgio Leonardo  
Presidente**



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.919.765/0001-77, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG9408, desde 13/04/2020. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2400324846 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da sociedade em 11/04/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: GP2400324846, acompanhado da chave de segurança BMHCA, no endereço eletrônico [www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br)





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CAETÉ

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL, nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 36.919.765/0001-77

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Outubro de 2025 às 10:01

CAETÉ, 16 de Outubro de 2025 às 09:29

**Código de Autenticação:** 2510-1609-2900-0225-6927

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





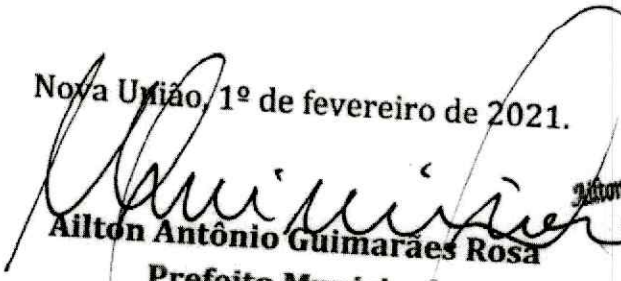
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Nova União, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.307/0001-02, com sede à Rua Presidente Kennedy, nº 29, Centro, Nova União/MG, CEP 34.990-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Ailton Antônio Guimarães Rosa, declara que **LUCAS SOARES PINTO FERNANDES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 135.649, ocupou o cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, pelo período de 03/02/2017 à 31/12/2020 e ocupa o mesmo cargo desde 04/01/2021, tendo ao longo de tal período demonstrado qualificação técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo, em matérias de maior complexidade técnica que envolvem, inclusive, análises jurídicas aprofundadas e de multidisciplinariedade com Controle Interno e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, demonstrando possuir notória especialização no ramo jurídico indicado.

Nova União, 1º de fevereiro de 2021.

  
**Ailton Antônio Guimarães Rosa**  
**Prefeito Municipal**

**Ailton Antônio Guimarães Rosa**  
**Prefeito Municipal**  
**Nova União - MG**







SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

## DECLARAÇÃO



Declaramos, para os devidos fins, que o escritório **PINTO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 9.408 e no CNPJ sob o nº 36.919.765/0001-77, com sede à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP 34.990-000, prestou serviços eventuais, espontâneos e voluntários de consultoria jurídica, em casos pontuais, ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ nº 19.893.791/0001-54, com sede à Rua Monsenhor Domingos, nº 242, Centro, Caeté/MG, CEP 34.800-000, e, nos casos solicitados, demonstrou qualificação técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo, em matérias de maior complexidade técnica, que envolveram, inclusive, análises jurídicas aprofundadas e de multidisciplinariedade com Controle Interno e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, demonstrando ainda notória especialização no ramo jurídico indicado.

Informamos ainda que a prestação dos serviços voluntários e espontâneos se deu no anos de 2020, apresentando bom desempenho, tendo o escritório cumprido fielmente o estudo e respostas das matérias submetidas à análise, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caeté, 16 de dezembro de 2020.

  
**René Henrique Cardoso Renault**  
Superintendente

R. Monsenhor Domingos, 242 - Centro  
CEP: 34800-000/Caeté-MG  
Tel: (31) 3651-5100





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que o escritório **PINTO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 9.408 e no CNPJ sob o nº 36.919.765/0001-77, com sede à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP 34.990-000, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARACU DE MINAS**, CNPJ nº 26.271.494/0001-32, com sede à Rua Cândido Ventura, nº 309, Centro, Taquaraçu de Minas/MG, CEP 33.980-000, e que detém qualificação técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo.

Registramos que o escritório prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica no ano de 2021 e que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho, tendo a escritório e seu sócio cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que os desabonem técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova União, 07 de dezembro de 2022.

*César Augusto Magalhães Moreira*  
**César Augusto Magalhães Moreira**  
Presidente



*Almeida Fernandes*  
*Dr. Marcos Felipe*

*[Signature]*



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o escritório **BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 9.408 e no CNPJ sob o nº 36.919.765/0001-77, com sede à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP 34.990-000, presta serviços ao **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, CNPJ nº 18.302.315/0001-59, com sede à Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu de Minas/MG, CEP 33.980-000, e que detém qualificação técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo, em matérias de maior complexidade técnica, que envolveram, inclusive, análises jurídicas aprofundadas e de multidisciplinariedade com as áreas de Controle Interno e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, demonstrando notória especialização no ramo jurídico indicado.

Informamos ainda que a prestação dos serviços teve início no ano de 2022, apresentando até o momento bom desempenho, tendo o escritório cumprido fielmente o estudo e respostas das matérias submetidas à análise, nada constando que desabone tecnicamente, até a presente data.

Taquaraçu de Minas, 23 de setembro de 2025.

  
**Marcílio Bezerra da Cruz**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**  
**Estado de Minas Gerais**

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279 <sup>39</sup>



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que o escritório **BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 9.408 e no CNPJ sob o nº 36.919.765/0001-77, com sede à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP 34.990-000, presta serviços ao **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, CNPJ nº 17.694.845/0001-27, com sede à Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP 39.220-000, e que detém qualificação técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo, em matérias de maior complexidade técnica, que envolveram, inclusive, análises jurídicas aprofundadas e de multidisciplinariedade com as áreas de Controle Interno e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, demonstrando notória especialização no ramo jurídico indicado.

Informamos ainda que a prestação dos serviços se dá no ano de 2025, apresentando até o momento bom desempenho, tendo o escritório cumprido fielmente o estudo e respostas das matérias submetidas à análise, nada constando que desabone tecnicamente, até a presente data.

Augusto de Lima, 23 de setembro de 2025.

**José Roberto Lisboa**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSE ROBERTO LISBOA  
Data: 23/09/2025 12:08:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



*Almeida Fernandes*  
*Dr. Marcos Felipe*

*[Signature]*



**TJMG**Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais**EJEF**ESCOLA JUDICIAL  
DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO

Declaramos que **Lucas Soares Pinto Fernandes** participou do "Curso de Conciliador Voluntário do Juizado de Conciliação", Projeto Social do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no dia 19 de março de 2011, com carga horária de 09 (nove) horas, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2012.

Lorena Assunção Belleza

Coordenadora de Formação Permanente da Capital, em exercício

EJEF - Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes  
Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP  
Rua Camargo, 44-45 - 1º andar - Edifício Miraflores  
30180-100 - Belo Horizonte - MG





# CERTIFICADO

Certifico que \_\_\_\_\_ LUCAS SOARES PINTO FERNANDES  
concluiu o minicurso \_\_\_\_\_ ROTINAS DE DEPARTAMENTO PESSOAL \_\_\_\_\_ com carga horária de  
4 HORAS  
\_\_\_\_\_ realizado em \_\_\_\_\_ 11 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ FEVEREIRO \_\_\_\_\_ de 2012.

*Amora*  
*Elo*  
*h*



*Laudeline*  
Laudeline Valeriana Campos Soeiro  
Gerente de Gestão de Pessoas







**C**ertificamos que **LUCAS SOARES PINTO FERNANDES** participou do **CURSO DE EXTENSÃO EM RECURSOS** ministrado pelo professor **Daniel Secchess** aos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário – UNA, com duração de 16 (dezesseis) horas/aula nos dias 18/09 - 25/09 - 02/10 e 16/10/2010.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2010.

**Prof. Edvander Luis de Moura**  
**Diretor da Faculdade de Ciências Humanas.**





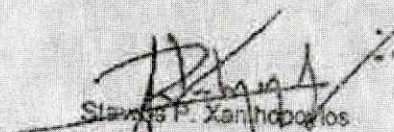
O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação  
a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

declaração de participação do curso autoinstrucional **Introdução ao  
Direito Imobiliário**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2012.

  
Stavros P. Xenopoulos  
Diretor Executivo  
FGV Online





*Handwritten signatures in blue ink.*

O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

declaração de participação do curso autoinstrucional **Introdução ao Direito Imobiliário**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2012.

  
Stavros P. Xanthopoulos  
Diretor Executivo  
FGV Online



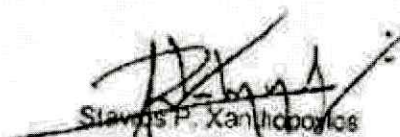
O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação  
a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

declaração de participação do curso autoinstrucional **Conceitos e  
Princípios Fundamentais do Direito Tributário**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2012.

  
Stavros P. Xanthopoulos  
Diretor Executivo  
FGV Online





O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação  
a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

declaração de participação do curso autoinstrucional **Aspectos gerais  
da arbitragem**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2012.

  
Stavros P. Xanthopoulos  
Diretor Executivo  
FGV Online

s/n: 1817939.OCWAGAEAD.00.01/2011.1



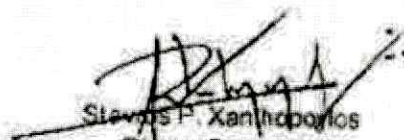
O Diretor do *FGV Online*, programa de Educação  
a Distância da Fundação Getulio Vargas, confere a

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

declaração de participação do curso autoinstrucional **Solução de  
controvérsias privadas**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2012.

  
Stavros P. Xanthopoulos  
Diretor Executivo  
FGV Online





O Diretor do FGV Online, programa de Educação  
a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

declaração de participação do curso autoinstrucional **Gestão do Poder  
Judiciário**

Nível de Atualização, com 10 horas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2012.

  
Slavos P. Xanthopoulos  
Diretor Executivo  
FGV Online



391: 1817939.OCWJUDEAD.00.01/2011.1





O Diretor do FGV Online, programa de Educação  
a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

declaração de participação do curso autoinstrucional **Condutas  
Anticompetitivas**

Nível de Atualização, com 5 horas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2012.

  
Stavros P. Xanthopoulos  
Diretor Executivo  
FGV Online

s/n: 1817939.OCWCAEAD.00.01/2011.1



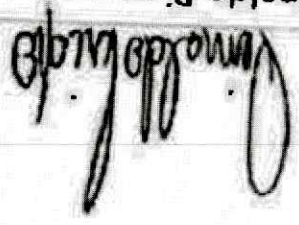


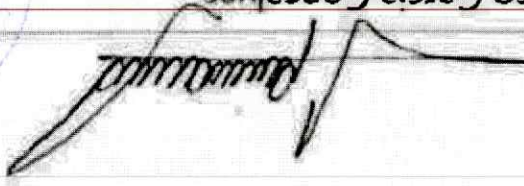
# CERTIFICADO

confere a:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

o presente certificado de aproveitamento por sua participação no Curso  
Uma análise sobre as súmulas vinculantes e a Lei 11.417/06  
iniciado no dia 12/12/2011 e finalizado no dia 12/12/2011  
com carga horária de 01 hora(s)  
e coordenado por Ricardo Glasenapp.

  
Dr. Reinaldo Piscopo  
Vice-Reitor Acadêmico - R2 Concursos

  
Celso Garcia Gonçalves  
Diretor Executivo - R2 Concursos



cursos preparatórios





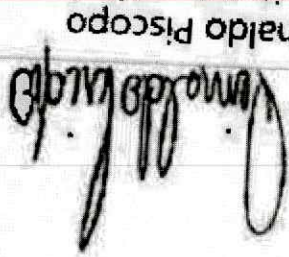
# CERTIFICADO

confere a:

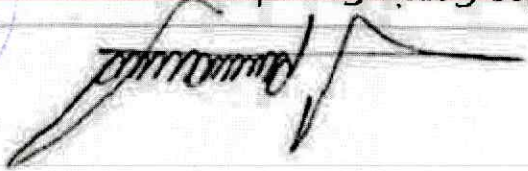
**Lucas Soares Pinto Fernandes**

o presente certificado de aproveitamento por sua participação em  
**Princípios gerais dos recursos em matéria penal**  
ministrada por João Henrique Rennó Matos

com carga horária de 01 hora(s), Finalizado no dia 07/12/2011



**Dr. Reinaldo Piscopo**  
Vice-Reitor Acadêmico - R2 Concursos



**Celso Garcia Gonçalves**  
Diretor Executivo - R2 Concursos



**R2**  
cursos preparatórios



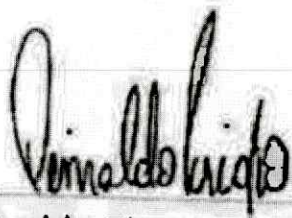


# CERTIFICADO

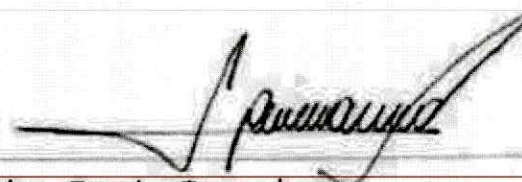
confere a:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

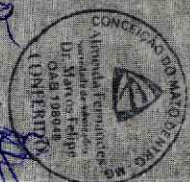
o presente certificado de aproveitamento por sua participação em  
**Assista novamente - Principais alterações legislativas em matéria de direito de família**  
ministrada por Rita de Cássia Curvo  
com carga horária de 01 hora(s), finalizado no dia 08/12/2011



Dr. Reinaldo Piscopo  
Vice-Reitor Acadêmico - R2 Concursos



Celso Garcia Gonçalves  
Diretor Executivo - R2 Concursos



**R2**  
cursos preparatórios



# CERTIFICADO

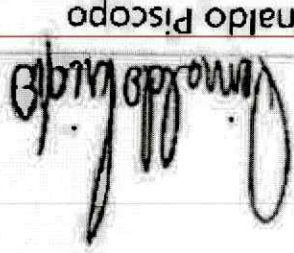
confere a:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

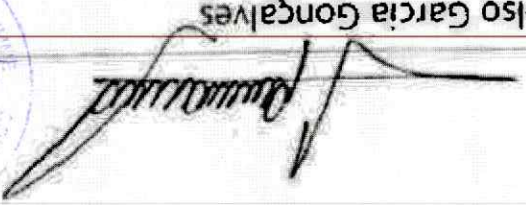
o presente certificado de aproveitamento por sua participação no Curso  
**Prescrição e decadência no Direito Civil**

iniciado no dia 07/02/2012 e finalizado no dia 07/02/2012  
com carga horária de 01 hora(s)

e coordenado por Dr<sup>a</sup>. Célia Rosenthal.

  
Dr. Reinaldo Piscopo

Vice-Reitor Acadêmico - R2 Concursos

  
Celso Garcia Gonçalves

Diretor Executivo - R2 Concursos







direito

O Primeiro em Cursos Jurídicos pela WEB.

# CERTIFICADO CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA

confere a:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

o presente certificado de aproveitamento por sua participação em  
**Prática em contratos bancários de veículos - Alienação Fiduciária**  
ministrada por Luiz Forghieri  
com carga horária de 01 hora(s)  
finalizado no dia 11/08/2011

**Dr. Reinaldo Piscopo**

Vice-Reitor Acadêmico - R2 DIREITO S.A.

**Maurício José da Silva**

Diretor - R2 DIREITO S.A.





# CERTIFICADO

confere a:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

o presente certificado de aproveitamento por sua participação em

**O Conflito entre a Natureza Individual e a Função Social da Propriedade**  
ministrada por Dra. Raquel Valési

com carga horária de 01 hora(s), finalizado no dia 12/12/2011



Dr. Reinaldo Piscopo

Vice-Reitor Acadêmico - R2 Concursos



Celso Garcia Gonçalves

Diretor Executivo - R2 Concursos



**R2**  
cursos preparatórios



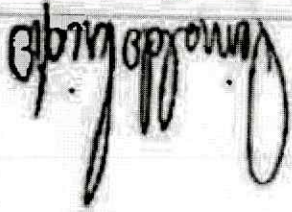
# CERTIFICADO

confere a:

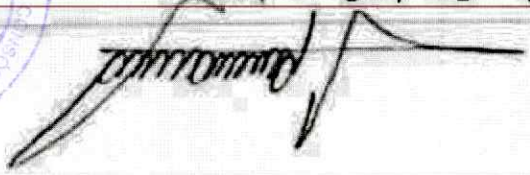
**Lucas Soares Pinto Fernandes**

o presente certificado de aproveitamento por sua participação em  
Impedimento e Incompatibilidade para o exercício da Advocacia  
ministrada por

com carga horária de 01 hora(s), finalizado no dia 03/11/2011



Dr. Reinaldo Piscopo  
Vice-Reitor Acadêmico - R2 Concursos



Celso Garcia Gonçalves  
Diretor Executivo - R2 Concursos



# CERTIFICADO

confere a:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

o presente certificado de aproveitamento por sua participação em

**Competência Tributária**

ministrada por Dra. Flavia Mota de Almeida

com carga horária de 02 hora(s), finalizado no dia 12/12/2011

*Flavia Mota de Almeida*

Flavia Mota de Almeida

Vice-Reitor Acadêmico - R2 Concursos

*Celso Garcia Gonçalves*

Celso Garcia Gonçalves

Diretor Executivo - R2 Concursos



**R2**  
concursos preparatórios



# CERTIFICADO

confere a:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

o presente certificado de aproveitamento por sua participação no Curso

**Bullying no Direito Brasileiro**

iniciado no dia 08/12/2011 e finalizado no dia 12/12/2011

com carga horária de 01 hora(s)

e coordenado por Dr<sup>a</sup>. Isa Stefano.

*Renaldo Piscopo*

Dr. Renaldo Piscopo

Vice-Reitor Acadêmica - R2 Concursos



*Dr. Renaldo Piscopo*



Concursos e Preparatórios

Director Ejecutivo - R2 Concursos

Celso Garcia Gonçalves

*Celso Garcia Gonçalves*



# CERTIFICADO

confere a:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

o presente certificado de aproveitamento por sua participação em

A proteção do trabalhador em face da contratação nula pela Administração Pública

ministrada por Lidiane Longo

com carga horária de 01 hora(s), finalizado no dia 04/11/2011

*Lucas Soares Pinto Fernandes*

Renaldo Piscopo

Vice-Reitor Acadêmico - R2 Concursos



Concursos

Celso Garcia Gonçalves

Diretor Executivo - R2 Concursos

*Celso Garcia Gonçalves*





# CERTIFICADO

conferir a:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

o presente certificado de aproveitamento por sua participação em  
O controle incidental de constitucionalidade  
ministrada por Doutor Ricardo Glasenapp  
com carga horária de 01 hora(s), finalizado no dia 06/02/2012

*Renato de Lucio*

Vice-Reitor Acadêmico - R2 Concursos



*Renato de Lucio*



Reitor Executivo - R2 Concursos

Celso Garcia Gonçalves

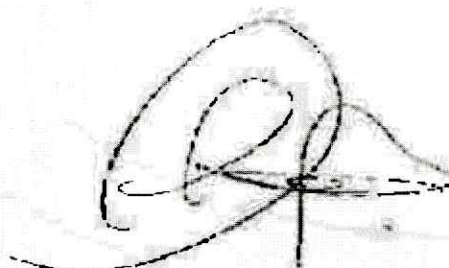
*Celso Garcia Gonçalves*



# certificado

**C**ertificamos que **LUCAS SOARES PINTO FERNANDES** participou do **CURSO DE EXTENSÃO EM RECURSOS** ministrado pelo professor **Daniel Secchess** aos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário UNA, com duração de 16 (dezesseis) horas/aula nos dias 18/09 - 25/09 - 02/10 e 16/10/2010.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2010.



**Prof. Edvander Luis de Moura**  
Diretor da Faculdade de Ciências Humanas.

*Handwritten signature in blue ink*



**una**



POLÍCIA  
CIVIL

1º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL  
4 DELEGACIA REGIONAL  
DELEGACIA DA NOVA UNIAO



CERTIDAO CARTORARIA

EU, VERA LUCIA DE ALMEIDA MACALHAES, funcionaria Publica Municipal desta cidade, portadora do RG: M-8.037.839, MASP X0087637 nomeada e compromissada para exercer as funções cartorárias nesta Unidade Policial que autue nestes autos como ESCRIVA, "ad-hoc", na ausência de Escrivão de Carneira, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

CERTIFICA: a parte interessada LUCAS SOARES PINTO FERNANDES, brasileiro solteiro, RG: 11.825.729 e CPF: 087.000.450-64, domiciliado na Rua Carlos de Castro, s/nº, bairro Kennedy, nº 11, casa: Centro, Nova União/MG, que, revendo os arquivos e autos desta Unidade Policial, consta que o requerente prestou serviço na Delegacia de Polícia Civil de Nova União/MG, no cargo de Escrivão "ad-hoc", pelo período compreendido entre 08.12.2008 e 31.12.2008, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 hs. às 17:00 hs, fazendo duas horas intervalares diárias, totalizando uma carga horária de 32 horas e 30 minutos, durante todo o período, atividades referentes à rotina cartorária policial, tais como: arquivamento, encaminhamento e remessa à Justiça Estadual de Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrências (T.C.O.), bem como realização de outras diligências, pedidos de diligências, mandados e outros atos necessários para o bom funcionamento da Unidade Policial.

O referido é verdade e dou-lo  
Nova União, 13 de Fevereiro de 2012.

Vera Lucia de Almeida Magalhães  
Escriva "Ad hoc" MASP - 008 637



**MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**

Secretaria de Fazenda

RUA PRESIDENTE KENNEDY, 29 Bairro:CENTRO - CEP:34990-000 - NOVA UNIÃO/MG Telefone: (31) 3685-1233



Número da NFS-e

234

Código Verificação

BZPV3R0XW

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Competência

26/11/2025

Data e Hora de Emissão da NFS-e

26/11/2025 às 18:08:14

Município de Incidência do ISS

NOVA UNIAO-MG

Local da Prestação

JABOTICATUBAS - MG

**Prestador de Serviços**

36.919.765/0001-77 - BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

Rua Das Mangueiras, 25 Complemento CASA A Bairro Bom Pastor - CEP 34990-000 NOVA UNIÃO-MG

Inscrição Municipal

366004056

Cadastro

000003977

Telefone

E-mail

RG/Inscrição Estadual

**Tomador de Serviços**

18.715.417/0001-04 - Município de Jaboticatubas

Endereço:

Praça N SENHORA DA CONCEICAO, 38 Bairro Centro - CEP 35830-000 - JABOTICATUBAS - MG

Inscrição Municipal

Telefone

(31) 3835-8300

E-mail

compras@jaboticatubas.mg.gov.br

RG/Inscrição Estadual

**Discriminação dos Serviços**

| Qtde. | Un. Medida | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                     | Vir. Unitário | Total        |
|-------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| 1.0   | UN         | Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializados para questões de matérias de alta complexidade e não corriqueiras, com ênfase em controle interno dos atos administrativos.<br><br>Referência: 11/2025<br><br>Banco: Sicoob<br>Agência: 3157<br>Conta: 59.434-2 | 7000.0        | R\$ 7.000,00 |

**Atividade**

Atividade Municipal: 0000170000014

CNAE: 6911701

17.14 - Advocacia.

**Retenções de Impostos**

|          |          |          |          |          |                  |
|----------|----------|----------|----------|----------|------------------|
| PIS      | COFINS   | INSS     | IRRF     | CSLL     | Outras Retenções |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00         |

**Valores**

|                    |                       |                         |                       |                 |              |            |          |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------|--------------|------------|----------|
| Total dos Serviços | Deduções Base Cálculo | Desconto Incondicionado | Desconto Condicionado | Base de Cálculo | Total do ISS | ISS Retido | Aliquota |
| R\$ 7.000,00       | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              | R\$ 7.000,00    | R\$ 0,00     | 2 - Não    | 2.4113%  |

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 7.000,00

**Informações Complementares**

- Pagamento não sujeito a retenção na fonte do imposto de renda, na forma do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- Contribuinte Optante do Simples Nacional
- Exigibilidade do ISS: Exigível
- Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento
- Regime Especial Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
- Val. Aprox. Tributos:

Para certificação da autenticidade acesse <http://pmnovauniao.redemunicipal.net.br:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.



**MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**

Secretaria de Fazenda

RUA PRESIDENTE KENNEDY, 29 Bairro: CENTRO - CEP: 34990-000 - NOVA UNIÃO/MG Telefone: (31) 3685-1233



Número da NFS-e

235

Código Verificação

IWT6ZXBBB

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**Competência  
28/11/2025Data e Hora de Emissão da NFS-e  
28/11/2025 às 20:01:34Município de Incidência do ISS  
NOVA UNIAO-MGLocal da Prestação  
TAQUARACU DE MINAS -**Prestador de Serviços**

36.919.765/0001-77 - BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

Rua Das Mangueiras, 25 Complemento CASA A Bairro Bom Pastor - CEP 34990-000 NOVA UNIÃO-MG

Inscrição Municipal

Cadastro

Telefone

E-mail

366004056

000003977

**Tomador de Serviços**

18.302.315/0001-59 - Prefeitura Municipal De Taquaracu De Minas

Endereço:

Rua Dr Tancredo A Neves, 225 Complemento PREFEITURA MUNICIPAL Bairro Centro - CEP 33980-000 - TAQUARACU DE MINAS - MG

Inscrição Municipal

Telefone

E-mail

(31) 3684-1434

compras@taquaracudeminas.mg.gov.br

RG/Inscrição Estadual

RG/Inscrição Estadual

**Discriminação dos Serviços**

| Qtde. | Un. Medida | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vir. Unitário | Total        |
|-------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| 1.0   | UN         | Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializados para questões de matérias de alta complexidade e não corriqueiras, com ênfase em controle interno dos atos administrativos, realizando diagnósticos e ações de conformidade pública, permitindo melhor subsidiar decisões administrativas, identificando erros e sugerindo propostas, buscando a higidez e conformidade administrativa da maneira transparente e eficaz.<br><br>Referência: 11/2025<br><br>Banco: Sicoob<br>Agência: 3157<br>Conta: 59.434-2 | 6000.0        | R\$ 6.000,00 |

**Atividade**Atividade Municipal: 0000170000014  
17.14 - Advocacia.

CNAE: 6911701

**Retenções de Impostos**

|          |          |          |          |          |                  |
|----------|----------|----------|----------|----------|------------------|
| PIS      | COFINS   | INSS     | IRRF     | CSLL     | Outras Retenções |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00         |

**Valores**

|                    |                       |                         |                       |                 |              |            |          |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------|--------------|------------|----------|
| Total dos Serviços | Deduções Base Cálculo | Desconto Incondicionado | Desconto Condicionado | Base de Cálculo | Total do ISS | ISS Retido | Alíquota |
| R\$ 6.000,00       | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              | R\$ 6.000,00    | R\$ 0,00     | 2 - Não    | 2.4113%  |

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 6.000,00

**Informações Complementares**

- Pagamento não sujeito a retenção na fonte do imposto de renda, na forma do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012.
- Contribuinte Optante do Simples Nacional
- Exigibilidade do ISS: Exigível
- Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento
- Regime Especial Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
- Val. Aprox. Tributos:

Para certificação da autenticidade acesse <http://pmnovauniao.redemunicipal.net.br:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

**MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**

Secretaria de Fazenda

RUA PRESIDENTE KENNEDY, 29 Bairro CENTRO - CEP:34990-000 - NOVA UNIÃO/MG Telefone: (31) 3685-1233



Número da NFS-e

236

Código Verificação

A5XDMZ7Q6

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**Competência  
28/11/2025Data e Hora de Emissão da NFS-e  
28/11/2025 às 20:04:10Município de Incidência do ISS  
NOVA UNIAO-MGLocal de Prestação  
AUGUSTO DE LIMA - MG**Prestador de Serviços**

36.919.765/0001-77 - BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

Rua Das Mangueiras, 25 Complemento CASA A Bairro Bom Pastor - CEP 34990-000 NOVA UNIÃO-MG

Inscrição Municipal

Cadastro

Telefone

E-mail

366004056

000003977

RG/Inscrição Estadual

**Tomador de Serviços**

17.694.845/0001-27 - Município de Augusto de Lima

Endereço:

Avenida Coronel Pedro Pedras, 220 Bairro Centro - CEP 39219-000 - AUGUSTO DE LIMA - MG

Inscrição Municipal

Telefone

E-mail

licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

RG/Inscrição Estadual

**Discriminação dos Serviços**

| Qtde. | Un. Medida | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Vir. Unitário | Total         |
|-------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1.0   | UN         | Prestação de serviços jurídicos de consultoria especializados para questões de matérias de alta complexidade e não corriqueiras com ênfase em controle interno dos atos administrativos, realizando diagnósticos e ações de conformidade pública, permitindo melhor subsidiar decisões administrativas, identificando erros e sugerindo propostas, buscando a higidez e conformidade administrativa de maneira transparente e eficaz.<br><br>Referência: 11/2025<br><br>Banco: Sicoob<br>Agência: 3157<br>Conta: 59.434-2 | 13500.0       | R\$ 13.500,00 |

**Atividade**

Atividade Municipal: 0000170000014

CNAE: 6911701

17.14 - Advocacia

**Retenções de Impostos**

|          |          |          |          |          |                  |
|----------|----------|----------|----------|----------|------------------|
| PIS      | COFINS   | INSS     | IRRF     | CSLL     | Outras Retenções |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 405,00       |

**Valores**

|                    |                       |                         |                       |                 |              |            |          |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------|--------------|------------|----------|
| Total dos Serviços | Deduções Base Cálculo | Desconto Incondicionado | Desconto Condicionado | Base de Cálculo | Total do ISS | ISS Retido | Alíquota |
| R\$ 13.500,00      | R\$ 0,00              | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              | R\$ 13.500,00   | R\$ 0,00     | 2 - Não    | 2.4113%  |

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 13.095,00

**Informações Complementares**

- Pagamento não sujeito a retenção na fonte do imposto de renda, na forma do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- Contribuinte Optante do Simples Nacional
- Exigibilidade do ISS: Exigível
- Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento
- Regime Especial Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
- Val. Aprox. Tributos:

Para certificação da autenticidade acesse <http://pmnovauniao.redemunicipal.net.br:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.



# BITENCOURT E SÁ

— OAB/MG 9.408 —

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA

DECLARO para fins de contratação com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, que a empresa BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 36.919.765/0001-77, com sede à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP 34.990-000, neste ato representada por seu único sócio titular Sr. Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá, inscrito no CPF nº 087.609.456-64, tem conhecimento de todas as exigências para a contratação e que possui no seu único sócio o responsável técnico para execução do objeto.

Nova União, 3 de dezembro de 2025.

Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá  
OAB/MG 135.649

Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor  
CEP 34.990-000 – Nova União/MG

*lucasfernandes@adv.oabmg.org.br*

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sá.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51B3-E2AB-E256-FD19.

+55 31 9 8381-7757

código 51B3-E2AB-E256-FD19.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sá.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51B3-E2AB-E256-FD19.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/51B3-E2AB-E256-FD19> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51B3-E2AB-E256-FD19



### Hash do Documento

CDE2469223FA9C77919DD30E57DA6851688E7A51FE6A7D7D2878F2784B2D2FF0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2025 é(são) :

- ☒ **Nome no certificado:** Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sa em 03/12/2025  
10:50 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





# BITENCOURT E SÁ

— OAB/MG 9.408 —

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR



**BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a natureza jurídica de Sociedade Unipessoal de Advocacia, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 36.919.765/0001-77, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Lucas Soares Pinto Fernandes, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 135.649, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz.

Nova União, 3 de dezembro de 2025.

**Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá**  
Sócio Administrador

**Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor**  
**CEP 34.990-000 – Nova União/MG**

***lucasfernandes@adv.oabmg.org.br***

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sá.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5A5A-E1A9-163A-F1E1.

**+55 31 9 8381-7757**

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sá.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5A5A-E1A9-163A-F1E1.



*Handwritten signature*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A5A-E1A9-163A-F1E1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A5A-E1A9-163A-F1E1



### Hash do Documento

4FFCFF4CDB67FB0D706EF38FB7963DE9B6CEC39EC012AA13532DC731EE2EE727

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2025 é(são) :

- ☒ **Nome no certificado:** Lucas Soares Pinto Fernandes De Bitencourt E Sa em 03/12/2025  
10:50 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



*Handwritten signature and initials.*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR:** BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 36.919.765/0001-77

**CERTIDÃO EMITIDA** em 03/12/2025, às 10:16:06

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 30/11/2025, **DESOBRIGADO** de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **TF1wGpRFBY1FOXa**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 30/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 30/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. As empresas enquadradas como ME ou EPP e, portanto, isentas do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, não terão seu enquadramento comprovado por esta certidão. Cabe ao órgão que realiza a licitação informar às empresas licitantes quais documentos exigirá para comprovar o efetivo enquadramento como ME ou EPP.
9. Esta certidão foi emitida em 03/12/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.



*Assinatura manuscrita*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR:** BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 36.919.765/0001-77

**CERTIDÃO EMITIDA** em 03/12/2025, às 10:16:54

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 30/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **3meWyqtyPRuc921**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 30/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 30/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 03/12/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.



*Assinatura manuscrita*





# MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/MG

Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, Nova União/MG, CEP: 34990-000. Tel. (31) 36851255



## PORTARIA Nº 034/2024

*Dispõe sobre a exoneração de Servidores e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 122, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2025, os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), de seus respectivos cargos em Comissão/Confiança:

|                                          |                                                                     |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Adriana Flávia Teixeira                  | Tesoureira - Nível II                                               |
| Albano Júnior Da Silva                   | Secretário Municipal de Governo                                     |
| Alexandre Henrique Souza De Castro       | Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente                 |
| Ana Flávia De Moraes Santos              | Chefe do Departamento De Pessoal                                    |
| Antônio Nazareno Da Silva                | Chefe da Seção de Manutenção de Praças e Jardins                    |
| Bruno Perdigão Alexandrino               | Secretário Municipal e Saúde                                        |
| Cristian Pereira Meneses                 | Coordenador de Zoonoses                                             |
| Daniel Clemente Ferreira                 | Gestor do Programa Bolsa Família                                    |
| Daniele Onélia De Araújo                 | Chefe do Departamento de Saúde                                      |
| Dehon De Oliveira Borges                 | Secretário Municipal Transporte e Indústria                         |
| Dione Aparecida Da Silva Patrocínio      | Diretora Escolar                                                    |
| Edmilson Isaias Da Silva                 | Chefe da Seção de Manutenção de Serviços Públicos do Carmo e Região |
| Ednéia Geralda De Souza                  | Diretora Escolar                                                    |
| Everton Marciano Muniz                   | Chefe do Departamento de Transporte                                 |
| Greiziano Odilon José Melo Dias          | Chefe do Setor de Compras                                           |
| Guilherme Magalhães Oliveira             | Secretário Municipal de Administração e Fazenda                     |
| Helen Rouse Dos Santos                   | Assessora de Educação                                               |
| Jaqueline Edwirges Da Consceição         | Secretária de Gabinete                                              |
| Jéssica Carvalho do Nascimento           | Secretária Municipal de Assistência Social                          |
| Jéssica Moreira Da Silva                 | Assessora                                                           |
| Jhonattan Nacattison Pinto               | Assessor Jurídico - Nível I                                         |
| Jhonny Félix De Souza                    | Secretário Municipal de Obras e Projetos                            |
| Jhully Stefany Gervásio Pinto            | Assessora de Cultura, Turismo e Lazer                               |
| Jonathan Iury Dos Santos Euzébio         | Chefe do Departamento De Obras                                      |
| José André Dos Santos                    | Chefe de Gabinete                                                   |
| José Geraldo Alves Leal                  | Chefe do Setor de Contabilidade                                     |
| Júlia Márcia Dos Santos                  | Assessora De Segurança Pública e Defesa Civil                       |
| Juliana Pereira Da Silva Fernandes       | Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer           |
| Júlio César Moraes                       | Assessor de Esporte                                                 |
| Leticia Luiza Dias Nazaré                | Assessora                                                           |
| Livia Carmem Magalhães Pinto             | Chefe da Seção de Licitação                                         |
| Lucas Emanuel Correia Rodrigues Da Silva | Chefe do Departamento De Contabilidade e Tesouraria                 |



*[Handwritten signatures]*



# MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/MG

Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, Nova União/MG, CEP: 34990-000. Tel. (31) 36851255



Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt  
e Sa

Naiara Figueiredo Dos Santos

Raimundo Jerônimo Vieira Patrocínio  
Rosilânia Aparecida Moreira

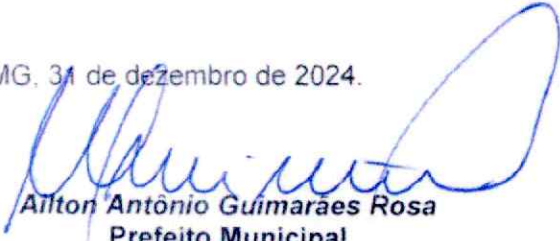
Sammya Luiza Xavier Perdigão  
Sandra Gomes De Souza Lima  
Sheyla Sileny Pessoa Muzzi  
Tânia Conceição Pinto  
Valéria Almeida Magalhaes Das Dores  
Victor Hugo De Freitas Melo

Assessor Jurídico - Nível II

Coordenadora de Atenção Básica  
Chefe da Seção de Manutenção de Serviços Públicos  
de Altamira e Região  
Assessora de Educação  
Coordenadora De Vigilância em Saúde e  
Epidemiologia  
Procuradora Geral do Município  
Diretora Escolar  
Controlador Interno  
Chefe da Seção de Material e Patrimônio  
Secretário Municipal de Educação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE E CUMPRA-SE.

Nova União/MG, 31 de dezembro de 2024.

  
Ailton Antônio Guimarães Rosa  
Prefeito Municipal











# MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/MG

Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, Nova União/MG, CEP: 34990-000. Tel. (31) 36851255



## PORTARIA Nº 084/2020

*Dispõe sobre a exoneração de cargos em Comissão/Confiança e Função Gratificada e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 122, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2021, os servidores abaixo relacionados, de seus respectivos cargos em Comissão/Confiança e Função Gratificada:

|                                     |                                                                |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Ana Flávia de Moraes Santos         | Chefe do Departamento de Pessoal                               |
| Antônio Nazareno Da Silva           | Chefe da Seção de Manutenção de Praças e Jardins               |
| Bruno Perdigão Alexandrino          | Coordenador de Vigilância em Saúde e Epidemiologia             |
| Edmilson Isaias Da Silva            | Chefe do Departamento de Obras                                 |
| Gerson Ribeiro                      | Chefe do Setor de Contabilidade                                |
| Gilvanio De Jesus Custodio          | Chefe do Departamento de Transporte                            |
| Jessica Moreira da Silva            | Assessor                                                       |
| Jhonattan Nacattison Pinto          | Assessor Jurídico                                              |
| Juliana Helena Mendes Fernandes     | Chefe do Setor de Compras                                      |
| Júlio Cesar Moraes                  | Assessor de Esporte                                            |
| Leia Aguida dos Santos Ribeiro      | Secretaria de Gabinete                                         |
| Leticia Luiza Dias Nazaré           | Coordenador de Serviços da Usina de Triag. e Compost. de Lixo  |
| Lucas Emanuel C. Rodrigues da Silva | Coordenador De Zoonoses                                        |
| <b>Lucas Soares Pinto Fernandes</b> | <b>Assessor Jurídico</b>                                       |
| Raimundo Jeronimo Vieira Patrocínio | Chefe Seção de Manutenção de Serv. Publi. De Altamira e Região |
| Sammya Luiza Xavier Perdigão        | Chefe do Departamento de Saúde                                 |
| Sandra Gomes de Souza Lima          | Procurador Geral do Município                                  |
| Stefany Geralda da Paixão Sousa     | Chefe da Seção de Licitação                                    |
| Valeria Almeida Magalhães das Dores | Chefe da Seção de Material e Patrimônio                        |
| Dehon de Oliveira Borges            | Secretário Municipal de Transporte e Indústria                 |
| Edelton José Anastácio              | Secretário Municipal de Obras e Projetos                       |
| Jiucilene Aparecida da Conceição    | Secretário Municipal de Saúde                                  |
| Juliana Pereira da Silva Fernandes  | Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer      |
| Thayanne Marlen Batista Pinto       | Secretário Municipal de Governo                                |
| Victor Hugo de Freitas Melo         | Secretário Municipal de Administração e Fazenda                |
| Wanderson Cesar Soares              | Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente            |
| Jorge Luiz da Silva                 | Coordenador do Cras                                            |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE E CUMPRA-SE.

Nova União/MG, 30 de dezembro de 2020.

**Ailton Antônio Guimarães Rosa**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/MG

Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, Nova União/MG, CEP: 34990-000. Tel. (31) 36851255



## PORTARIA Nº 052/2017

*Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Jurídico e dá outras providências.*

O Prefeito municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 122, inciso IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento do cargo de assessor jurídico, em razão da alta demanda no setor e em obediência a autorização legislativa contida no artigo 4º da Lei nº 802/2016 e do artigo 122, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor da conclusão em processo administrativo sumário no sentido da não incidência da súmula vinculante nº 13 à presente nomeação, em razão dos fundamentos constantes das decisões proferidas pelo STF nas reclamações nº 18.564 e 19.529 e pela caracterização do conhecimento e aptidão técnica do profissional nomeado para o exercício do cargo.

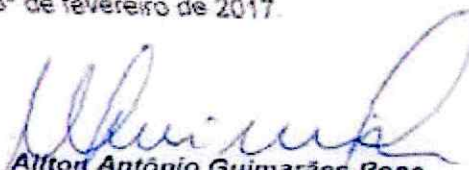
### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a partir desta data, para ocupar o Cargo de Assessor Jurídico, **Lucas Soares Pinto Fernandes**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE E CUMPRA-SE.

Nova União, 3º de fevereiro de 2017.

  
**Alton Antônio Guimarães Rosa**  
Prefeito Municipal

AFIXADO











Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

concluiu o curso **Controles na Administração Pública (Turma FEV/2023)**,  
com carga-horária de 30 horas, início em 03/02/2023, término em 05/02/2023 e  
nota final 91.04.



**Paulo Marques**  
Presidente Substituto



PAG.  
1/6

## Histórico

Nome:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

Curso:

**Controles na Administração Pública**

Disponibilidade:

**03/02/2023 a 05/03/2023**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**91.04**

## Conteúdo

Aula 1 - Prestação de Contas;

Aula 2 - Controles na Administração Pública;

Aula 3 - Controle Externo;

Aula 4 - Controle Interno;

Aula 5 - Controle Social;



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **hIL48553912sU0o**

Este certificado foi gerado em 05/02/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública







Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

concluiu o curso **Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal (Turma FEV/2023)**, com carga-horária de 10 horas, início em 05/02/2023, término em 06/02/2023 e nota final 100.

CONFERIDO  
Atencida Fernandes  
Secretaria de Administração  
Dr. Marcos Felipe  
OAB 108046

**Paulo Marques**  
Presidente Substituto



## Histórico

Nome:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

Curso:

**Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal**

Disponibilidade:

**05/02/2023 a 15/02/2023**

Carga Horária:

**10 horas**

Nota Final:

**100**

## Conteúdo

Módulo 1 — O papel da Procuradoria Municipal na segurança jurídica dos atos do prefeito.

Módulo 2 — A importância do controle interno na gestão pública municipal.

Módulo 3 — O sistema de controle interno na gestão municipal.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **tYgV8565334gzGM**

Este certificado foi gerado em 06/02/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública







Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

concluiu o curso **Gestão Orçamentária e Financeira (Turma FEV/2023)**, com carga-horária de 20 horas, início em 11/02/2023, término em 12/02/2023 e nota final 97.83.



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Paulo Marques.

**Paulo Marques**  
Presidente Substituto



## Histórico

Nome:  
**Lucas Soares Pinto Fernandes**

Curso:  
**Gestão Orçamentária e Financeira**

Disponibilidade:  
**11/02/2023 a 03/03/2023**

Carga Horária:  
**20 horas**

Nota Final:  
**97.83**

## Conteúdo

Planejamento e orçamento público;  
PPA, LDO e LOA - prazos, vigência e características;  
Ciclo e princípios orçamentários;  
Créditos adicionais;  
Discussão e votação do orçamento;  
Controle e avaliação da execução orçamentária;  
Regra de ouro;  
Reserva de contingência.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **9gBu8620010v8rv**

Este certificado foi gerado em 12/02/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública



Alameda Fernandes  
M. Marcos Felipe  
OAB 198046  
CONFIRMAÇÃO  
Ela





Certificado

*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção (Turma MAR/2023)**, com carga-horária de 40 horas, início em 02/03/2023, término em 14/03/2023 e nota final 88.*

Handwritten signatures and stamps on the left margin, including a circular stamp with the text "CONFERIDO" and "OAB 108048".

Handwritten signature of Betânia Lemos and a circular stamp with the text "CONSELHO INTERMUNICIPAL DE ESPORTE" and the number "82".

**Betânia Lemos**  
**Presidenta**

## Histórico

**Nome:**  
**Lucas Soares Pinto Fernandes**

**Curso:**  
**Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção**

**Disponibilidade:**  
**02/03/2023 a 01/04/2023**

**Carga Horária:**  
**40 horas**

**Nota Final:**  
**88**

## Conteúdo

Módulo 1: Introdução  
Módulo 2: Fase de Planejamento (preparatória)  
Módulo 3: Fase de Seleção de Fornecedores  
Módulo 4: Fase de Gestão Contratual  
Módulo 5: Procedimentos Auxiliares  
Módulo 6: Contratação Direta  
Módulo 7: Controle



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **9ju287623266R6X**

Este certificado foi gerado em 14/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública



Almeida Fernandes  
Jr. Marcos Felipe  
OAB 108048  
CONFERIDO





Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

concluiu o curso **Contabilidade pública e conformidade na gestão (Turma MAR/2023)**, com carga-horária de 10 horas, início em 15/03/2023, término em 18/03/2023 e nota final 89.15.

Alameda Fernandes 6  
Dr. Marcos Felipe  
OAB 198048  
CONFERIDO

Elp

Betânia Lemos  
Presidenta

84

## Histórico

Nome:

**Lucas Soares Pinto Fernandes**

Curso:

**Contabilidade pública e conformidade na gestão**

Disponibilidade:

**15/03/2023 a 25/03/2023**

Carga Horária:

**10 horas**

Nota Final:

**89.15**

## Conteúdo

Módulo 1 - Controle Interno e Externo;

Módulo 2 - Gestão de Folha de Pagamento;

Módulo 3 - Previdência.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **oTNB88788391GmN**

Este certificado foi gerado em 18/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública





**Ofício 0135/2023.**

Ao

Ilmo. Sr.

Dr. Lucas Soares Pinto Fernandes

Auditor da Junta Disciplinar de Caeté.

Sr. Auditor,

A etapa Microrregional do Programa Minas Esportiva/Jogos Escolares de Minas Gerais- JEMG/2023 acontece em 52 municípios do Estado. Desde o dia 15 de maio, milhares de crianças e jovens competem nas modalidades de basquetebol, futsal, handebol, voleibol e xadrez, dentre outros. Aliado aos princípios do esporte, o JEMG é uma excelente ferramenta pedagógica que vem contribuindo para o surgimento de novos talentos esportivos, além de ser um forte aliado na luta contra a evasão escolar.

A AOB/Minas Gerais, por meio desta subseção, com a indicação dos advogados para as Juntas Disciplinarias, **CONTRIBUIU DE FORMA VALIOSA** para a realização de mais uma etapa.

Em nome do Governo de Minas Gerais, **AGRADECEMOS** pela formalização desta importante parceria, destacando o valor agregado desta atitude, no sentido de beneficiar diretamente milhares de alunos-atletas e de colocar a vossa instituição de portas abertas para o auxílio à sociedade.

Cordialmente,

Éverson Ciccarini  
Presidente

Paulo Sérgio de Oliveira  
Auditor/Presidente da Comissão Disciplinar



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

Estado de Minas Gerais



## RESOLUÇÃO Nº. 069/2023

"Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Doutor Lucas Soares Pinto Fernandes"

A Câmara Municipal de Nova União, Minas Gerais em conformidade com o Artigo 58º, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito ao Doutor Lucas Soares Pinto Fernandes.

Art. 2º- O Título a ser outorgado será confeccionado pela Câmara Municipal de Nova União, em época oportuna e será entregue ao homenageado, em Sessão Solene nesta Casa Legislativa.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 16 de agosto de 2023.

  
Vereador **JOSÉ GERALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova União







X JORNADA DE  
CONTABILIDADE  
PÚBLICA

**CERTIFICADO**

Certificamos que

**Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá**

participou do evento **“X JORNADA DE CONTABILIDADE PÚBLICA”**, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2024, com carga horária de 20 horas/aula.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

*Naila Garcia Mourthé*

**Naila Garcia Mourthé**

Diretora

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

*René Lopes Lage*

**René Lopes Lage**

Coordenador de Capacitação

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Realização:



Parceria:



Apoio:



# Seminário CULTURA, CONTROLE E DIREITO

Troca de olhares, saberes e fazeres



Certificamos que

Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá

participou do Seminário "Cultura, Controle e Direito: Troca de olhares, saberes e fazeres" realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 7 e 8 de julho de 2025, com carga horária de 14 horas-aula, na cidade de Belo Horizonte/MG.

*Belo Horizonte, 8 de julho de 2025.*

*Rodrigo Marzano*  
Rodrigo Marzano Antunes Miranda  
Diretor

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

*Renê Lopes Lage*  
Coordenador de Capacitação  
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo





# CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

**LUCAS SOARES PINTO FERNANDES**

CPF: 087.609.456-64, informa que participou da "**Prestação de Contas Anual 2025 - Youtube**", ocorrida em Brasília - DF, 7/10/2025, totalizando 4 horas-aula.

14:30 - Abertura e Boas-Vindas

14:45 - **Palestra:** Guia de elaboração do Relatório de Gestão Integrado e Resultado da Pesquisa sobre RGI edição 2025

**Palestrante:** Antonio Alves de Carvalho Neto - Auditor-chefe da AudFinanceira/TCU.

15:15 - **Palestra:** Relato de Sustentabilidade no Relatório de Gestão Integrado da Administração Pública

**Palestrante:** Vânia Borgerth

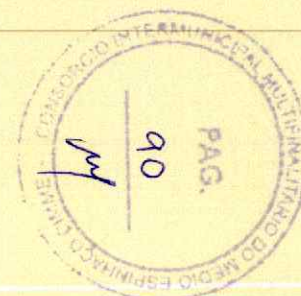
Autenticação: ISC.C40211233C.C3195949.C31E402C

Brasília, 14 de outubro de 2025.

*Novas.*

**ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES**

DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO





# CERTIFICADO

A Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

**LUCAS SOARES PINTO FERNANDES DE BITENCOURT E SÁ**

CPF: 087.609.456-64, informa que participou da "TCE em Foco: Banco de Arquivamento por Prescrição", ocorrida em Brasília - DF, 28/10/2025, totalizando 2 horas-aula.

Alinhamento conceitual sobre prescrição de tomada de contas especial (TCE);  
Apresentação da Portaria-TCU 121 de agosto de 2025;  
Lançamento do Banco de arquivamento por prescrição (BAP);  
Lançamento do guia com perguntas e respostas sobre tomada de contas especial (FAQ dos instauradores).

Autenticação: ISC.C402122E57.C31A2930.C31E402C

Brasília, 30 de outubro de 2025.

*Novas.*

**ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES**

DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO





# CERTIFICADO



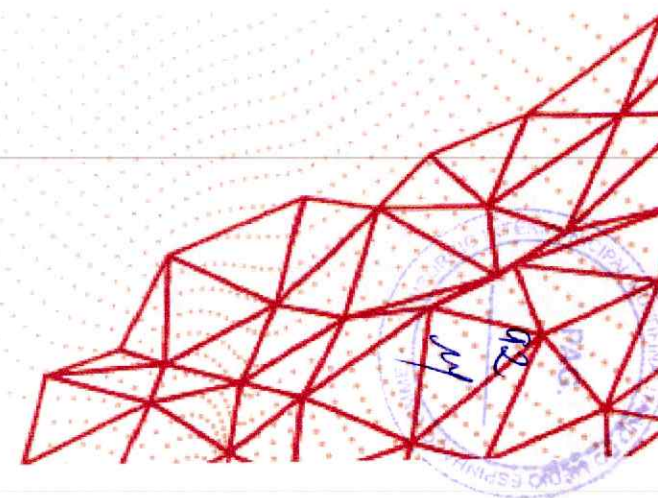
CERTIFICAMOS QUE LUCAS SOARES PINTO FERNANDES PARTICIPOU DO CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ENCERRAMENTO DE MANDATO, OFERECIDO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, EM BELO HORIZONTE, NOS DIAS 05 E 06 DE MARÇO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.



*Elle*  
*de*  
*Lucas*

**Julvan Lacerda**

Presidente da AMM  
1º vice-presidente da CNM  
Prefeito de Moema



## Curso de Contabilidade Pública Municipal e Encerramento de Mandato

I – Introdução.  
- Contextualização.

Encerramento de exercício 2019.  
- Procedimento para encerramento do mandato municipal.

Intervalo para almoço.

II – Fluxo de Funcionamento Orçamentário e Financeiro  
Receita orçamentária  
- Fontes de recursos e disponibilidades financeiras.

Despesa orçamentária:  
- Créditos orçamentários.  
- Restos a pagar.

Limites Constitucionais e Legais  
- Educação (MDE – Limite mínimo e FUNDEB).  
- Saúde (ASPS).



Limites Constitucionais e Legais (cont.)  
- Duodécimo do Legislativo.  
- Gastos com pessoal e encargos

III – Fluxo de funcionamento da CASP (Contabilidade Aplicada ao Setor Público)  
Procedimentos contábeis para o encerramento do exercício.  
- PCO – Procedimentos Contábeis Orçamentários.  
- PCP – Procedimentos Contábeis Patrimoniais

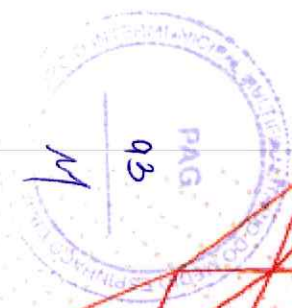
DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.  
- Novas instruções da STN para elaboração das DCASP (Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC).



*Elaine Pereira*



CNPJ AMM: 20.513.859/0001-01







Dia do Meio Ambiente

# MORRO VERDE

Cuidando do **presente**, plantando o **futuro**

**5 DE JUNHO**

## PROGRAMAÇÃO

**09:00**

### Abertura do evento

Pronunciamento do Prefeito e do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**09:15**

### Execução do Hino Municipal e Nacional

Corporação Musical Padre Tarcísio

**09:30**

### Ato Verde -

Plantio de árvores

**10:00**

### Oficinas

Palestra: EMATER (área externa)

Tema: Roda Sustentável

Cinema ambiental

## REALIZAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



MUNICÍPIO DE  
**MORRO DO PILAR**  
UM NOVO TEMPO



**EMATER**  
Minas Gerais



## APOIO:



*Handwritten signature and initials.*



Dia do Meio Ambiente

# MORRO VERDE

Cuidando do **presente**, plantando o **futuro**

**5 DE JUNHO**

## PROGRAMAÇÃO

**11:30**

**Almoço Sustentável**  
Atração Musical

**13:00**

**Gincana**  
Cinema Ambiental

**14:15**

**Palestra: Feito Novo (área externa)**

Tema: Nem tudo que está no lixo é "lixo"!

**14:15**

**Palestra: Mário de Lacerda Werneck Neto (auditório)**

Tema: Recursos hídricos e meio ambiente:  
Um olhar integrado.

### REALIZAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**MORRO DO PILAR**  
UM NOVO TEMPO



**EMATER**  
Minas Gerais



### APOIO:



*Handwritten signature*





Dia do Meio Ambiente

# MORRO VERDE

Cuidando do **presente**, plantando o **futuro**

**5 DE JUNHO**

## PROGRAMAÇÃO

**16:00**

**Palestra: Lucas Bitencout e Sá (auditório)**

Tema: Água: use com consciência, sabedoria e legalidade.

**16:30**

**Palestra: Lucas Bitencout e Sá (auditório)**

Tema: A atuação municipalista do licenciamento ambiental em esfera única: uma abordagem sob a ótica socio-econo-ambiental e seus impactos urbanistas e ruralistas

**17:00**

**Encerramento do evento com entrega de mudas de árvores**

REALIZAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



MORRO DO PILAR  
UM NOVO TEMPO



EMATER  
Minas Gerais



APOIO:



*Handwritten signature and initials.*



# CAPACITAÇÃO INICIAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES

## 08 E 09 DE JANEIRO DE 2024

### Palestrantes



**DR. DANIELE  
BELLETTATO**

Defensora Pública das  
Criança e do  
Adolescente Mestre em  
Direito



**PROF. GUILHER  
ME CRUZ**

Consultor em Políticas  
Públicas, Presidente do  
Fórum Mineiro de  
Conselheiros Tutelares



**DR. ANNA  
LUIZA TAVARES**

Professora, Advogada,  
Presidente da Comissão  
da Criança e do  
Adolescente da OAB de  
Nova Serrano



**DR. LUCAS SOARES  
FERNANDES**

Consultor Jurídico,  
Consultor em Direito  
Público e Eleitoral,  
Assessor Jurídico na  
Procuradoria-Geral  
do Município de  
Nova União



**PROF. FLAVIA  
PORTELLA**

Secretária da  
Assistência Social do  
Município de São  
Tiago, Orientadora  
Social Efetiva do  
CRAS



**PROF. DEBORA  
ILDÊNCIO**

Administradora,  
Consultora em Gestão  
e Políticas Públicas com  
MBA em Marketing  
Digital, Maestrina  
Regência Orquestral

**Local:** Universidade Federal - UFV - Campus Florestal

**Endereço do evento:** Rodovia LMG 818, km 06, s/n, Campus Universitário, Florestal

**Valor do investimento:** Gratuito

**Hospedagem:** Gratuito (Alojamento com cama, sendo necessário levar travesseiro e roupa de cama e banho)

**Certificado de Extensão Universitária:** UFV - Campus Florestal DXT

Realização:



Apoio:



*Almeida Fernandes*  
*Dr. Marcos Felipe*  
*OAB 108045*  
*CONFERIDO*



## ATA DE REUNIÃO

**PROCESSO Nº 021/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, COM PRIORIDADE NO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES COMPARTILHADAS E LICITAÇÕES PRÓPRIAS DO CONSÓRCIO.**

No dia 11 de dezembro de 2025, reuniu-se a equipe responsável pelo processo de contratação, para deliberação sobre a abertura do processo administrativo com fundamento na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

### Considerando:

- A solicitação apresentada pelo Secretário do CIMME, justificando a necessidade da contratação;
- Que a contratação direta se fundamenta na **inexigibilidade de licitação**, com base na inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico intelectual;
- Que foram apresentados os documentos comprobatórios da exclusividade da empresa, bem como a proposta comercial detalhando os valores e serviços incluídos.

Foi anexado ao processo o **Termo de Referência**, contendo as devidas justificativas para a contratação, a razão da escolha do fornecedor, a comprovação de preços praticados no mercado, e a disponibilidade orçamentária do CIMME.

A empresa apresentou a proposta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, e juntou aos autos a documentação necessária, sem nenhuma irregularidade, incluindo:

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentação de inscrição no CNPJ;
- Comprovante de exclusividade do evento;
- Proposta de preço detalhada e compatível com o mercado.

Dessa forma, considerando o exposto e com base no **Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conclui-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Os autos serão encaminhados para a **Assessoria Jurídica**, para análise e parecer jurídico sobre a regularidade do processo, e posteriormente enviados à **Presidência do CIMME** para autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo a ata assinada pelo **Agente de Contratação** e pelos **Membros da Equipe de Apoio**.

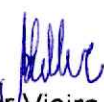
Conceição do Mato Dentro, 10 de dezembro de 2025.



Edilane Moraes da Silva  
Agente de Contratação



Jesiane de Jesus Oliveira  
Equipe de apoio



Nayara Keller Vieira Gonçalves  
Equipe de apoio





Almeida Fernandes & Fernandes  
Sociedade de Advogados



**Processo Administrativo nº 021/2025**

Exmos. Secretários Executivos da AMME e CIMME,

Boa tarde.

O parecer jurídico ora analisado decorre da solicitação enviada pelo Diretor Executivo da CIMME – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço, relativo à contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada em assessoria jurídica contínua, **Processo Administrativo nº 021/2025**.

Considerando que o CIMME – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – ainda não possui corpo técnico jurídico próprio.

Considerando que as entidades AMME e CIMME trabalham em coordenação objetivando atender às necessidades dos Municípios associados e consorciados.

Considerando a existência de um convênio de cooperação entre as Entidades para que o CIMME possa fazer uso da infraestrutura administrativa da AMME até ulterior formação de seu corpo administrativo. (artigo 42 do Contrato de Consórcio)

A Assessoria Jurídica da CIMME apresenta o parecer jurídico preliminar referente **Processo Administrativo nº 021/2025** nos termos abaixo.

Conceição do Mato Dentro, 11 de dezembro de 2025.

p/p.: Marcos Felipe De Almeida Fernandes  
OAB/MG nº 108048



**Parecer Jurídico – Contratação de Assessora Jurídica Contínua**

**Processo Administrativo nº 021/2025**

**Objeto:** Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada em assessoria jurídica contínua.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONSÓRCIO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, DA LEI 14.133/2021) – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTÍNUA – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELLECTUAL – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA – COMPLEXIDADE DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – AUSÊNCIA DE CORPO JURÍDICO PRÓPRIO – JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM BASE EM CONTRATAÇÕES ANÁLOGAS – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE FORMAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO – PARECER FAVORÁVEL.

**I. RELATÓRIO**

Chega a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 021/2025, instaurado no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, com a finalidade de promover a análise jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de assessoria jurídica, de natureza contínua, destinada a atender as demandas administrativas do consórcio, com especial ênfase no suporte técnico às licitações compartilhadas e às licitações próprias realizadas pela entidade.

A instrução processual apresenta, de forma organizada, a formalização da demanda e o Estudo Técnico Preliminar, nos quais a Secretaria Executiva expõe a necessidade institucional de obtenção de suporte jurídico contínuo, justificando que o consórcio não dispõe de corpo jurídico próprio capaz de atender à complexidade das atividades executadas, sobretudo aquelas relacionadas à condução de procedimentos licitatórios que envolvem simultaneamente diversos municípios consorciados.

Consta ainda o Termo de Referência, documento que detalha o escopo dos serviços, os requisitos de execução, a experiência técnica exigida e as obrigações da futura contratada, além de definir que o serviço a ser prestado é de natureza eminentemente técnica e intelectual.





O processo também contempla a declaração de adequação orçamentária e financeira, assegurando a existência de dotação suficiente para custear a contratação pelo período anual inicialmente previsto. Há, igualmente, a autorização formal da autoridade competente, o Termo de Autuação, a ata de reunião da equipe de apoio e a publicação do resultado da inexigibilidade, elementos que demonstram o cumprimento das etapas procedimentais previstas pela Lei nº 14.133/2021.

A empresa BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou proposta no valor de R\$ 6.000,00 mensais, devidamente acompanhada dos documentos de habilitação e demais comprovações exigidas.

O valor foi comparado com contratações análogas de outros municípios, de modo a demonstrar a compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado. Por fim, integra os autos a minuta do Contrato nº 018/2025, que estabelece as cláusulas essenciais relativas ao objeto, prazo, obrigações das partes, forma de fiscalização, pagamentos, sanções administrativas e demais condições inerentes à execução contratual.

Diante da completude documental e da solicitação expressa para emissão de parecer quanto à regularidade da contratação direta pretendida, os autos são encaminhados para análise jurídica, o que passo a fazer.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A contratação pretendida insere-se no regime jurídico aplicável aos consórcios públicos, especialmente no que tange à necessidade de assegurar suporte jurídico permanente para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e das licitações próprias e compartilhadas conduzidas pelo CIMME.

Nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, os consórcios submetem-se integralmente à Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a instrução do processo de inexigibilidade deve observar estritamente os requisitos previstos no art. 74, III, da mencionada norma.

A análise dos autos evidencia que o objeto pretendido, prestação contínua de serviços de assessoria jurídica especializada, possui natureza técnica e predominantemente intelectual, exigindo conhecimento jurídico especializado, experiência prévia e capacidade de atuação em procedimentos complexos relacionados à gestão pública e em especial às licitações, inclusive aquelas realizadas de forma compartilhada entre municípios.





A inexistência de corpo jurídico permanente no âmbito do consórcio reforça a necessidade de uma contratação que assegure continuidade, segurança jurídica, padronização de entendimentos e eficiência administrativa, sob pena de comprometimento da própria governança consorcial.

O processo demonstra com clareza que os serviços demandados extrapolam a consultoria ordinária e exigem acompanhamento técnico permanente, emissão de pareceres, revisão de minutas, orientações estratégicas, participação em reuniões e análise jurídica integral dos atos administrativos, tudo em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A justificativa de preço foi adequadamente instruída com pesquisa baseada em contratações efetivamente realizadas por outros municípios, método considerado mais fidedigno pelos Tribunais de Contas. O valor proposto de R\$ 6.000,00 mensais mostra-se compatível com os parâmetros de mercado e está dentro da variação observada em contratos similares.

O ETP demonstra ainda que o parcelamento do objeto não é viável, uma vez que a fragmentação dos serviços comprometeria a coerência das soluções jurídicas, a padronização normativa e a unidade de orientação técnica necessária ao funcionamento do consórcio, além de potencialmente gerar riscos de divergência interpretativa e insegurança jurídica. A contratação continuada, em bloco único, é a forma mais eficiente de atender às exigências do CIMME e garantir estabilidade institucional.

Por fim, a documentação comprova a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a contratação, bem como a conformidade formal do processo, incluindo ETP, TR, autorização da autoridade competente, minuta contratual, ata da equipe de apoio e publicação oficial.

A minuta contratual encontra-se alinhada aos requisitos essenciais da Lei nº 14.133/2021, prevendo obrigações, fiscalização, sanções, critérios de pagamento e demais elementos necessários à plena segurança jurídica da contratação.

Assim, o conjunto probatório demonstra que estão presentes todos os pressupostos materiais e formais para a contratação direta, com adequada motivação da inviabilidade de competição e plena aderência aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e segurança administrativa.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto ao longo da instrução processual e da análise jurídica empreendida, verifica-se que a contratação direta pretendida encontra respaldo material e formal na legislação vigente,





apresentando-se devidamente motivada, tecnicamente consistente e compatível com as necessidades institucionais do CIMME.

Os elementos coligidos aos autos revelam que o serviço a ser contratado possui natureza intelectual especializada e demanda atuação contínua, o que, aliado à ausência de corpo jurídico próprio do consórcio e à elevada complexidade inerente às licitações compartilhadas, evidencia a pertinência e a indispensabilidade da prestação de assessoria jurídica por profissional ou escritório dotado de notória especialização.

As justificativas apresentadas para escolha da empresa proponente demonstram adequação aos parâmetros previstos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restou comprovada a expertise técnica, a experiência prévia em assessoramento a entes públicos e consórcios e a capacidade estruturada para oferecer suporte jurídico uniforme, eficiente e alinhado aos padrões de governança exigidos pelos Tribunais de Contas.

Do mesmo modo, a justificativa de preços baseou-se em contratações efetivamente realizadas por outros municípios, método que reforça a razoabilidade do valor proposto e afasta qualquer risco de sobrepreço ou falta de competitividade.

A instrução processual atende aos requisitos formais legalmente exigidos, apresentando Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, declaração de disponibilidade orçamentária, proposta comercial, atos de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, autorização da autoridade competente e minuta contratual plenamente alinhada aos comandos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às cláusulas essenciais relativas ao objeto, fiscalização, vigência, sanções e obrigações das partes.

Constatada a regularidade do procedimento e a existência de motivação jurídica suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição, conclui-se pela plena possibilidade de adoção da inexigibilidade de licitação.

Assim, a contratação mostra-se não apenas juridicamente possível, mas institucionalmente necessária para assegurar a continuidade administrativa, a segurança jurídica dos atos praticados, a padronização das práticas adotadas e o adequado funcionamento do consórcio e dos municípios a ele vinculados. Estão, portanto, preenchidos todos os requisitos para a ratificação do procedimento e para a consequente celebração do contrato, nos termos da minuta apresentada.

À vista disso, manifesta-se esta Assessoria Jurídica favoravelmente à ratificação da inexigibilidade e à consequente formalização do contrato, nos termos apresentados nos autos.



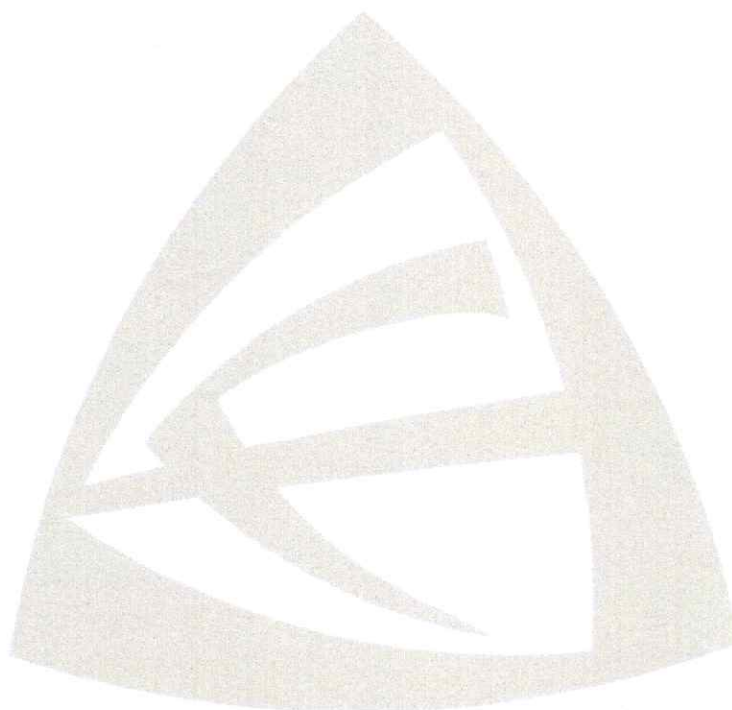
Almeida Fernandes & Fernandes  
Sociedade de Advogados



Conceição do Mato Dentro/MG, 11 de dezembro de 2025.

Pp. Marcos Felipe de Almeida Fernandes – adv.

OAB/MG 108.048





## **PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 0062025**

A Agente de Contratação da Equipe de Licitações e Contratos do CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 006/2025.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, COM PRIORIDADE NO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES COMPARTILHADAS E LICITAÇÕES PRÓPRIAS DO CONSÓRCIO**

| <b>VENCEDOR</b>                                   | <b>VALOR</b> | <b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> |
|---------------------------------------------------|--------------|-----------------------------|
| BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R\$ 6.000,00 | 12/12/2025                  |

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O CIMME, com fundamento no **Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, resolve **RATIFICAR** o ato de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 021/2025**, considerando a inviabilidade de competição para o seguinte objeto:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, COM PRIORIDADE NO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES COMPARTILHADAS E LICITAÇÕES PRÓPRIAS DO CONSÓRCIO**, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no **Termo de Referência** e demais documentos do processo.

**Empresa Contratada:** BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

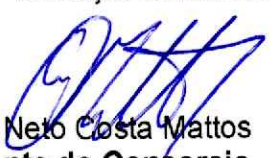
**CNPJ:** nº 36.919.765/0001-77

**Valor Total:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

A presente contratação direta encontra amparo legal no disposto no **Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista a impossibilidade de competição pela especificidade dos serviços ofertados.

Por fim, torna-se pública a decisão, para que surtam os efeitos legais necessários.

Conceição do Mato Dentro, 15 de dezembro de 2025.



Otacilio Neto Costa Mattos  
Presidente do Consorcio



**CONTRATO Nº 018/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO-CIMME E BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**Processo nº 021/2025, Inexigibilidade nº 008/2025.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 21.345.989/0001-45, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP: 35860-000, na cidade de Conceição do Mato Dentro – MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 117.959.776-12, residente e domiciliado em Conceição do Mato Dentro/MG.

**CONTRATADA:** BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 36.919.765/0001-77, com sede à Rua das Mangueiras, nº 25-A, Bom Pastor, Nova União/MG, CEP 34.990-000, neste instrumento representado pelo Sr.(a) Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá, OAB/MG nº 135.649, portador(a) do CPF nº 087.\*\*\*.\*\*\*-64 e documento de identidade nº MG-11.\*\*\*.\*\*9.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Objeto da contratação: Serviços especializados de assessoria jurídica, de natureza contínua, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, com prioridade no suporte técnico-jurídico aos procedimentos de compras, licitações compartilhadas e licitações próprias do consórcio.

1.2

| Item | Descrição detalhada                                       | Qtde | UNID | Vlr unit | Vlr total |
|------|-----------------------------------------------------------|------|------|----------|-----------|
| 01   | Assessoria e Consultoria Jurídica – Serviços Advocatícios | 12   | MES  | 6.000,00 | 72.000,00 |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Aviso de Dispensa
- 1.3.2 O Termo de Referência;
- 1.3.3 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4 A Proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Para efeito de pagamento o preço é o previsto no item 1.2.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

##### **4.1. Condições de execução:**

- 1.1.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais.
- 1.1.2. Os serviços serão realizados em horário e local designado pela contratante.
- 1.1.3. Os funcionários da contratada deverão se apresentar uniformizados e identificados.
- 1.1.4. A contratada DEVERÁ apresentar para a execução dos serviços funcionários/profissionais com cursos e registro nos órgãos competentes, conforme legislações vigentes.

#### **CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável o **Secretário Executivo do CIMME, Sandey Rogério Aparecido de Oliveira.**

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Federal.

5.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Federal.

5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

##### **6.1. Recebimento do Objeto:**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo.

##### **6.2. Liquidação:**

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da regularidade fiscal e trabalhista a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

### 6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>      |
| 03.01.01.04.122.0001.2001.33903500 |

#### **CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

##### **8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

##### **8.1. São obrigações do Contratante:**

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização dos serviços, na forma do contrato;

8.1.6. Disponibilizar equipe interna administrativa para acompanhamento dos serviços;

##### **8.2. São obrigações do Contratada:**

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;

8.2.11. Cumprir o horário estabelecido pela secretaria fiscalizadora do contrato;

8.2.12. Será responsável pela hospedagem, cachê, alimentação e transporte da equipe auxiliar dos serviços contratados;

8.2.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar dos relatórios ou arquivos produzidos exclusivamente para efeito de suporte ao administrativo/financeiro, sendo vedada a sua divulgação e publicação sem autorização prévia da contratada.

#### CLAUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

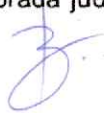
9.2.4.3. compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



  
CONSELHO DO MEIO AMBIENTE  
Almeida Fernandes  
Advogado  
Dr. Marcos Felipe  
OAB 108045  
CONFERIDO



9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10.2. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do Enunciado constante do Acórdão TCU nº 1587/2023-Plenário, o valor da contratação será reajustado pelo INPC-IBGE e, na sua ausência, pelo IPCA-IBGE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

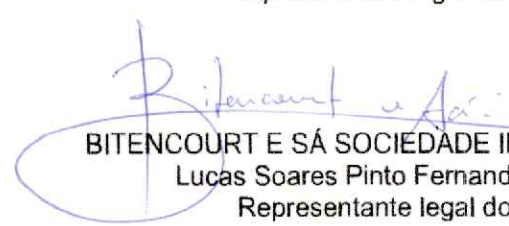
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 16 de dezembro de 2025

  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME  
Sr. OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS  
Representante legal do CONTRATANTE

  
BITENCOURT E SÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Lucas Soares Pinto Fernandes de Bitencourt e Sá  
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO**  
**MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025,**



Torna-se público o Contrato Nº 018/2025, oriundo do Processo nº 021/2025, Inexigibilidade nº 008/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, COM PRIORIDADE NO SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES COMPARTILHADAS E LICITAÇÕES PRÓPRIAS DO CONSÓRCIO.

Contratante: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.345.989/0001-45. Contratada: BITENCOURT E SA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: nº 36.919.765/0001-77,

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Publicado por:**  
Nayara Keller Vieira Gonçalves  
**Código Identificador:22619826**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/03/2026. Edição 4244

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>